# UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

#### Faculdade de Direito

#### **REGIMENTO**

#### TITULO I

#### DOS FINS DA FACULDADE

Art.1º – A Faculdade de Direito é uma unidade da Universidade Federal do Rio de Janeiro e tem por objetivo ministrar o ensino do Direito destinado à formação profissional e proporcionar, através da pesquisa e de estudos especializados, o desenvolvimento da ciência jurídica.

# Art. 2º – Constitui, também, objeto da Faculdade:

- a) proporcionar, através dos cursos para graduados, a formação de especialistas nos diversos campos da ciência jurídica;
- b) preparar bacharéis para o desempenho de certas atividades profissionais, em caráter aprofundado;
- c) constituir-se centro de investigação e de ensino da ciência jurídica;
- d) promover pesquisas visando a aperfeiçoar os métodos de ensino do Direito;
- e) promover encontros e reuniões, de âmbito nacional ou deles participar, bem como proporcionar ou estimular a criação de associações, cujos objetivos coincidam com os da Faculdade, podendo, ainda, reconhecer as que nestes moldes já tenham sido criadas.

#### TITULO II

# DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

# CAPÍTULO I

#### DOS CURSOS E SUA NATUREZA

# SEÇÃO I

#### DAS DIVERSAS MODALIDADES E CURSOS

### Art. 3º – A Faculdade ministrará os seguintes cursos:

- a) de graduação, destinados a candidatos que tenham concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classificados em vestibular dentro do número fixado para a matrícula;
- b) de pós-graduação, destinados a bacharéis em Direito, que preencham as condições estabelecidas neste Regimento ou as que para outros cursos, tenham sido exigidas pela Congregação;
- c) de especialização e aperfeiçoamento, destinados a candidatos diplomados em curso de graduação ou que apresentam títulos julgados equivalentes pelo Conselho Departamental;
- d) de extensão e outros, destinados a candidatos que satisfaçam aos requisitos estabelecidos ou aprovados pelo Conselho Departamental, para cada um dêles.

# SEÇÃO II

#### DO CURSO DE BACHARELADO

- Art. 4º O curso de Bacharelado abrange dois ciclos: o primeiro ciclo é básico e tem a duração de dois semestres; o segundo ciclo pode ser ministrado em seis ou oito semestres, de acôrdo com a carga horária semanal estabelecida.
- Art. 5° O curso de Bacharelado compreende disciplinas obrigatórias e optativas:
  - §1º São disciplinas obrigatórias:
    - I Sociologia
    - II Economia:
    - III Introdução à Ciência do Direito;
    - IV História do Direito Nacional;
    - V Direito Romano;
    - VI Direito Civil;
    - VII Direito Constitucional;
    - VIII Direito Penal;
    - IX Direito Comercial;
    - X Direito Financeiro e Finanças;
    - XI Direito Internacional Público;
    - XII Direito do Trabalho;
    - XIII Direito Judiciário Civil;
    - XIV Direito Judiciário Penal;
    - XV Direito Administrativo;
    - XVI Direito Internacional Privado;
    - XVII Medicina Legal;
    - XVIII Estudo de Problemas Brasileiros;
  - §2º São disciplinas optativas:
    - 1 Direito Aeronáutico e Espacial;
    - 2 Direito Anglo-Americano;
    - 3 Direito Agrário;
    - 4 Direito das Águas e Energia;
    - 5 Direito do Autor e de Imprensa;
    - 6 Direito Canônico:
    - 7 Direito da Previdência Social;
    - 8 Direito das Autarquias, Economia Mista, Emprêsa Pública e Fundações de Direito Público;
    - 9 Direito das Minas, Jazidas, Terras e Florestas;
    - 10 Direto das Sociedades e Associações;
    - 11 Direito Bancário;
    - 12 Direito Eleitoral;
    - 13 Direito Diplomático e Consular;
    - 14 Direito de Telecomunicações e Satélites Artificiais;
    - 15 Direito de Trânsito:
    - 16 Direito do Estado da Guanabara:
    - 17 Direito do Menor;
    - 18 Direito do Servidor Público;
    - 19 Direito dos Tratados;
    - 20 Direito dos Transportes em geral;
    - 21 Direito Imobiliário;

- 22 Direito Industrial (Marcas e Patentes);
- 23 Direito Intertemporal;
- 24 Direito Judiciário do Trabalho;
- 25 Direito Judiciário Militar;
- 26 Direito Latino-americano;
- 27 Direito Municipal;
- 28 Direito Notarial e Registros Públicos;
- 29 Direito Penal Militar;
- 30 Direito de Seguros;
- 31 Direito Tributário;
- 32 Estatuto dos Estrangeiros;
- 33 Estrutura Jurídica da Contabilidade;
- 34 Direito de Mercado de Capitais;
- 35 Filosofia do Direito;
- 36 Legislação do Ensino;
- 37 Organizações Regionais Brasileiras;
- 38 Pessoas Jurídicas Estrangeiras e Multinacionais;
- 39 Responsabilidade Civil;
- 40 Teoria do Direito Comparado;
- 41 Sociologia Criminal.
- Art. 6º O ensino no Curso de Bacharelado é ministrado em períodos semestrais, devendo cada um dêles compreender pelo menos 90 (noventa) dias letivos, excluídos aquêles dedicados a provas e exames.
  - $\S~1^{\circ}-O$  curso de bacharelado compreende 3.300 horas-aula, não podendo haver em cada ano letivo mais de 825 horas-aula, nem menos de 330 horas-aula.
  - $\S~2^{\circ}$  A Faculdade poderá organizar currículos com duração de 5, 4 ou 6 anos, obedecendo-se às normas contidas no *caput* e no parágrafo acima.
  - § 3º Os candidatos à matrícula deverão submeter-se às normas peculiares ao currículo do curso respectivo.
- Art. 7º O currículo oficial obedecerá à programação estabelecida pelo Conselho Departamental, a qual deverá ser aprovada pela Congregação.

Parágrafo único – O currículo aprovado pela Congregação passará a constituir anexo a êste Regimento.

- Art. 8º A Congregação poderá, na medida de suas possibilidades, oferecer aos alunos ensejo de seguir outra seriação, na organização do currículo, obedecendo às seguintes normas:
  - a) cursar preliminarmente as disciplinas consideradas pré-requisito e somente depois de nelas terem sido aprovados poderão matricular-se nas que delas dependam;
  - b) cursar disciplinas que correspondam a um mínimo de doze créditos e a um máximo de vinte e três créditos por período.
- Art. 9º O ensino das disciplinas do curso de Bacharelado será feito em cursos ordinários, a cargo dos professôres-titulares, ou em cursos equiparados, a cargo de profissionais habilitados, devidamente indicados pelos respectivo Departamento e aprovados pelo Conselho Departamental.
  - $\S 1^{\circ}$  Na falta de professôres-titulares para a regência de disciplinas que integram o Departamento a que pertençam, será ela confiada a professôres adjuntos e professôres assistentes.
  - § 2º A regência de disciplinas optativas, na falta de membros do corpo docente que por ela se interessem, poderá ser confiada a pessoas estranhas comprovadamente credenciadas, a juízo do Conselho Departamental, devendo a indicação partir do

respectivo Departamento.

Art. 10 — Os cursos equiparados, que terão os mesmo efeitos legais, dos ordinários, dependerão de autorização prévia da Congregação, que estabelecerá as normas de seu funcionamento e fiscalização.

# SEÇÃO III

# DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 11 Os cursos de pós-graduação são de Mestrado e de Doutorado e destinam-se a proporcionar a formação científica, cultural e artística, ampla e aprofundada, tendo por finalidade desenvolver a capacidade de ensino e pesquisa no campo da ciência jurídica.
  - § 1º A proposta para a criação de cursos de pós-graduação é de iniciativa do Conselho Departamental, a quela deverá ser aprovada pela Congregação, que a encaminhará, para a apreciação ao Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, que a submeterá ao Conselho de Ensino para graduados.
  - § 2º Aprovada a proposta será ela submetida ao Conselho Federal de Educação para efeito do credenciamento do curso.
  - $\S \ 3^{\circ} O$  Diretor da Faculdade designará um professor titular para dirigir as atividades dos cursos de pós-graduação.
- Art. 12 O urso de Mestrado pode ser organizado com duplo objetivo:
  - a) proporcionar a bacharéis em Direito formação adequada que os habilite ao ingresso na carreira do magistério, mediante prestação de concurso de títulos e provas;
  - b) servir de etapa preliminar para obtenção do grau de Doutor.
  - Parágrafo único Aos habilitados serão concedidos grau e diploma de Mestre em Direito.
- Art. 13 O concurso de Doutorado que terá a duração de quatro períodos semestrais, destina-se a estimular as qualidades criadoras, elevar e aprofundar os conhecimentos jurídicos.
  - § 1º As normas de funcionamento do curso constarão do Regulamento próprio elaborado pelo Conselho Departamental e aprovado pela Congregação, de acordo com critérios baixados pelo Conselho de Ensino para graduados quanto à organização, condições e formalidades para admissão, seleção, matrícula e regime didático.
  - $\S~2^{\rm o}$  Aos candidatos que se habilitarem, após defesa e aprovação da tese será concedido o grau de Diretor em Direito.
- Art. 14 O curso de Mestrado terá a duração mínima de dois períodos.

# SEÇÃO IV

# DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

- Art. 15 Os curso de especialização destinam-se a promover estudos jurídicos em área restrita, aos quais somente podem ser admitidos bacharéis em Direito ou portadores de títulos equivalentes, juízo do Conselho Departamental.
  - § 1º Poderá haver os seguintes cursos de especialização, com duração de quatro semestres e o mínimo de 120 horas-aula, por semestre.
  - a) Especialização em Direito Civil e Comercial;
  - b) Especialização em Direito Penal;

- c) Especialização em Direito Administrativo;
- d) Especialização em Direito do Trabalho;
- e) Especialização em Direito Econômico;
- f) Especialização em Direito Internacional Público;
- g) Especialização em Direito Internacional Privado;
- h) Especialização em Direito Constitucional.
- § 2º Além dos cursos mencionados no parágrafo anterior, a Congregação poderá organizar outros de menor duração para o estudo aprofundado de menor grupo de disciplinas.
- Art. 16 Os cursos de aperfeiçoamento têm por objetivo a revisão e o desenvolvimento de quaisquer das disciplinas estudadas no curso de Bacharelado e se destinam a possibilitar o aprimoramento da prática das técnicas necessárias ao exercício profissional.
- Art. 17 Até o fim de dezembro de cada ano o Diretor deverá submeter a exame da Congregação os cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento que funcionarão no ano letivo seguinte.
  - $\S 1^{\circ}$  A proposta do Diretor deverá vir acompanhada de parecer do Conselho Departamental e dos Departamentos em que se situam as disciplinas objetos dêsses cursos.
  - § 2º Da proposta a que se refere o parágrafo anterior deverão constar a relação dos professôres e planos de estudos, sôbre os quais se pronunciarão os respectivos Departamentos e Conselho Departamental.

### Art. 18 – Os currículos dos cursos de Especialização ficam assim constituídos:

### A – Especialização em Direito Civil e Comercial

- 1. Direito Civil Especializado;
- 2. Direito Civil Comparado;
- 3. Direito Comercial Especializado;
- 4. Direito Comercial Comparado;
- 5. Direito Romando Especializado;
- 6. Filosofia do Direito;
- 7. Direito Canônico;
- 8. Direito Financeiro:
- 9. Contabilidade Geral.

### B – Especialização em Direito Penal

- 1. Direito Penal Especializado;
- 2. Direito Penal Comparado;
- 3. Direito Judiciário Penal Especializado;
- 4. Medicina Legal;
- 5. Criminologia;
- 6. Direito Penal Militar Especializado;
- 7. Direito Penal Executivo;
- 8. Direito Judiciário Penal Militar Especializado.

### C – Especialização em Direito Administrativo

- 1. Direito Administrativo Especializado;
- 2. Direito Fiscal;

- 3. Direito das Sociedades;
- 4. Teoria Geral da Administração;
- 5. Administração Financeira e Orçamento;
- 6. Organizações internas brasileiras;
- 7. Administração das Emprêsas;
- 8. Administração de Material e Pessoal.

### D – Especialização em Direito do Trabalho

- 1. Direito do Trabalho Especializado;
- 2. Direito Industrial do Trabalho;
- 3. Instituição do Direito Social;
- 4. Organização e Administração Sindical;
- 5. Direito de Seguros;
- 6. Direito do Trabalho Comparado;
- 7. Direito Coletivo do Trabalho;
- 8. Previdência Social.

### E – Especialização em Direito Econômico

- 1. Direito Financeiro Especializado;
- 2. Direito Econômico Especializado;
- 3. Política Científica:
- 4. Direito Tributário Especializado;
- 5. Direito de Emprêsa;
- 6. Direito Financeiro Comparado;
- 7. Teoria Jurídica do Desenvolvimento.

### F – Especialização em Direito Internacional Público

- 1. Direito das Organizações Internacionais e Supranacionais;
- 2. Direito do Espaço Aéreo e do Espaço Exterior Especializado;
- 3. Direito Internacional do Mar;
- 4. Relações Internacionais;
- 5. Direito Internacional Econômico;
- 6. Direito Diplomático e Consular Especializado;
- 7. Direito Diplomático e Consular Comparado;
- 8. Direito do Espaço Aéreo e do Espaço Exterior Comparado.

### G – Especialização em Direito Internacional Privado

- 1. Direito Internacional Privado Comparado;
- 2. Direito Internacional Privado Panamericano: Tratado de Montevideu e Convenção de Havana (Código de Bustamante);
- 3. Direito Uniforme Internacional;
- 4. Estatuto do Estrangeiro no Brasil;
- 5. Pessoas Jurídicas Estrangeiras e Multinacionais;
- 6. Conflitos de leis sôpre Casamento, Divórcio e Separação e respectivo reconhecimento no Brasil;
- 7. Cooperação Processual Civil e Penal Interncional. Sentenças estrangeiras e Extradição;
- 8. Direção Fiscal Internacional, em especial Acôrdos sôbre Bitributação.

# H – Especialização em Direito Constitucional

- 1. Direito Constitucional Especializado;
- 2. Direito Constitucional Comparado;
- 3. Ciência Política;
- 4. História da Idéia Política;
- 5. Teoria do Estado Democrático;
- 6. Direito Municipal;
- 7. Direito Eleitoral.
- Art. 19 As disciplinas dos currículos dos cursos ordinários de Especialização são lecionadas e distribuídas em quatro períodos, de acôrdo com programação elaborada pelo Departamento respectivo, a qual deverá ser aprovada pela Congregação.

Parágrafo único — Os currículos dos cursos ordinários de Especialização depois de aprovados pela Congregação passarão a constituir anexo a êste Regimento.

# SEÇÃO V

### DOS CURSOS DE EXENSÃO E OUTROS

Art. 20 — Os cursos de extensão visam à divulgação dos estudos jurídicos e servirão de comunicação entre a Faculdade e o meio social, os quais poderão ser freqüentados por alunos da Faculdade que satisfaçam às condições estabelecidas pela Congregação.

Parágrafo único — Consideram-se cursos de Extensão os que, não estando compreendidos nos demais cursos anteriormente referidos, tenha por objetivo:

- a) contribuir para levar ao meio social o conhecimento sistemático dos problemas que nêle se criam;
- b) elevar nível cultural da sociedade;
- c) motivar o desenvolvimento das tendências individuais para o conhecimento científico e cultural.

# SEÇÃO VI

### DO REGIME DIDÁTICO

- Art. 21 O ensino das disciplinas nos cursos ordinário ou equiparado será realizado em aulas de preleção, aulas práticas e seminários, de acôrdo com o plano elaborado pelo Conselho Departamental, que o submeterá à aprovação da Congregação.
- Art. 22 Quando o número de alunos dos cursos ordinários exceder o limite compatível com a eficiência do ensino e possibilidades da aprendizagem individual, os alunos serão divididos em turnos, conforme determinar o Conselho Departamental.
- Art. 23 O ensino de Seminário no curso de Bacharelado terá o caráter genuinamente prático através de exercícios e resolução de casos para cuja solução devam ser aplicados os conhecimentos técnicos já ministrados.
- Art. 24 Nos cursos de pós-graduação o ensino de Seminário terá como objetivo a formação de especialistas da respectiva disciplina e será ministrado sob a orientação do professor incumbido de ministrar o ensino da disciplina.

- Art. 25 Além das horas de aula e de Seminário, todo professor deve consagrar, cada semana, pelo menos, uma hora, determinada no horário geral, às consultas individuais dos alunos.
- Art. 26 Os professôres gozarão de plena liberdade no desempenho de suas funções docentes quanto à exposição, análise e crítica das doutrinas e opiniões científicas, e, bem assim, quanto ao método e aos processos de ensino, observadas as normas gerais estabelecidas pelos respectivos Departamentos.
- Art. 27 Os professôres de disciplina que ensinarem em mais de um semestre lecionarão em cada série rotativamente, de modo que a mesma turma de alunos conserve, para cada disciplina, ao longo do curso, o mesmo professor.
- Art. 28 No curso de doutorado, o aluno cumprirá, com absoluta liberdade de horário e de iniciativa, o plano de estudos individuais organizado pelo professor orientador, e terá com êste pelo menos uma conferência por semana, em hora determinada no horário escolar, a fim de receber orientação, fazer consulta e apresentar o relatório escrito da marcha de seus estudos.
  - $\S 1^{\circ}$  Uma via do relatório mensal, apresentado pelo doutorando, será visada e a anotada pelo professor e recolhida à Secretaria da Faculdade.
  - § 2º No fim do ano letivo, o professor determinará dois trabalhos, que deverão ser elaborados pelo doutorando como medida dos conhecimentos adquiridos e demonstração de seu método de trabalho, os quais não receberão qualquer grau, mas serão aceitos ou recusados pelo professor.

#### CAPÍTULO II

#### DOS DEPARTAMENTOS

- Art. 29 O Departamento compreende disciplinas afins e congrega professores para objetivo comum de ensino e pesquisa.
  - $\S 1^{\circ}$  Cada Departamento é dirigido por um chefe designado pelo Diretor da Unidade, mediante prévia indicação do corpo deliberativo pelo voto da maioria dos presentes, sendo preferido, em caso de empate, o mais antigo na categoria.
  - § 2º A chefia do Departamento cabe a Professor Titular, que exercerá o mandato por dois anos, podendo ser reconduzido até duas vêzes, por períodos iguais.
  - § 3º Nos casos de inexistência da categoria referida no parágrafo anterior, bem como nos de falta ou de impedimentos dos respectivos docentes, a chefia poderá ser exercida por docente de outra categoria.
  - § 4º O Corpo Deliberativo é assim constituído:
  - a) pelos professôres titulares;
  - b) pelos professôres adjuntos;
  - c) pelos docentes contratados em níveis de professor titular ou de professor adjunto;
  - d) por um representante dos professôres assistentes;
  - e) por um representante dos contratados em nível de professor assistente;
  - f) por um representante do corpo discente eleito dentre os alunos das disciplinas integrantes do Departamento.

### Art. 30 – Compete ao Departamento:

- I planejar as atividades de ensino e pesquisa;
- II distribuir os trabalhos entre seus membros, respeitados a especialização e o nível hierárquico dos docentes;
- III executar e coordenar o ensino das diversas disciplinas que o integram;
- IV encaminhar ao Diretor, para aprovação dos colegiados da Unidade, os programas

de ensino sob a forma de planos de cursos;

V – propor a admissão, a transferência e o afastamento do pessoal docente e administrativo;

VI – indicar à Congregação seis nomes para a escolha dos três membros estranhos à Unidade, que deverão integrar a comissão julgadora de concurso para professor adjunto e titular;

VII – propor a criação de novas disciplinas;

VIII – sugerir medidas que visem à melhoria do ensino;

IX – elaborar proposta dos recursos necessários à realização dos trabalhos;

X – controlar a aplicação dos recursos colocados à disposição do Departamento;

XI – prestar serviços que lhe forem solicitados através do Diretor da Unidade;

XII – dar assistência técnica solicitada pela autoridade própria;

XIII – colaborar com outros Departamentos da mesma Unidade ou de outras Unidades, quando autorizado pelo Diretor da Unidade à qual pertença o Departamento;

XIV – sugerir ao Diretor a publicação de trabalhos produzidos pelos seus membros;

 ${
m XV}$  — elaborar os projetos de regime de tempo integral e de dedicação exclusiva;

XVI – aprovar normas de funcionamento de Departamento;

XVII – eleger o Chefe de Departamento.

### Art. 32 - Compete ao Chefe de Departamento:

I – orientar e dirigir as atividades do Departamento;

II – convocar as reuniões, a elas presidir e nelas exercer voto de qualidade;

III – integrar o Conselho Departamental da Unidade;

IV – participar do Conselho de Coordenação de Cursos, quando seu Departamento participar do ensino e pesquisa de outra Unidade;

V – zelar pela eficiência do ensino e pelo bom andamento das pesquisas;

VI – controlar a frequência dos servidores técnicos e administrativos;

VII – encaminhar requisição de material;

VIII — supervisionar a biblioteca, os laboratórios e outros serviços vinculados ao Departamento;

IX – entender-se com o Diretor da Unidade sôbre qualquer matéria decidida pelo corpo deliberativo:

X – designar docente de menor hierarquia para secretariar as sessões, lavrar as respectivas atas e proceder à sua leitura para aprovação;

XI – apresentar relatório anual ao Diretor.

#### TITULO III

### DO INGRESSO NA FACULDADE

#### CAPÍTULO I

### DO CONCURSO VESTIBULAR

Art. 33 – O ingresso no Curso de Bacharelado é feito mediante Concurso Vestibular, realizado pelo Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, de acôrdo com normas aprovadas pelo Conselho de Ensino para Graduados.

Parágrafo único: O Conselho Departamental poderá, como sugestão, enviar ao órgão competente a relação das disciplinas, que julgue devam constar do Concurso Vestibular, tendo em vista o conhecimento rudimentar, que delas devam ter que pretenderem fazer o curso de Bacharelado nesta Faculdade.

# CAPÍTULO II

# DA MATRICULA E REMATRÍCULA NO CURSO BÁSICO E DE BACHARELADO

Art. 34 – A matrícula no ciclo básico, que terá a duração de dois semestres, bem como no 2º ciclo, é feita na Decania do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.

Parágrafo único – Os alunos matriculados no 2º ciclo do Curso de Bacharelado deverão inscrever-se nas outras Unidades que ofereçam ensino de disciplinas integrantes de seu currículo.

- Art. 35 A matrícula será feita por semestre e deverá processar-se no período compreendido entre 20 e 10 dias antes de iniciado o respectivo semestre.
- Art. 36 No ato da matrícula o aluno deverá apresentar o seu requerimento instruído com os seguintes documentos:
  - a) certificados de aprovação em disciplinas que justifiquem a matrícula pretendida;
  - b) prova de estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;
  - c) prova de pagamento de taxa estipulada pelo Conselho Universitário;
  - d) dois retratos de 3 x 4 para expedição de carteira de matrícula;
  - e) indicação das disciplinas que pretende cursar.

Parágrafo único – Os retratos a que se refere a alínea d somente devem ser apresentados por ocasião da matrícula do 1º semestre.

- Art. 37 A matrícula é feita por disciplina, cabendo ao aluno organizar a lista das disciplinas em que se deseja matricular-se pelo sistema de créditos, sendo auxiliado pelo serviço de aconselhamento da Faculdade.
  - § 1º Sem prejuízo do disposto no caput dêste artigo, a Congregação poderá distribuir as disciplinas em períodos letivos, sendo facultado aos alunos seguir essa distribuição ou preferir outra seleção de disciplinas obedecendo neste caso as pré-condições estabelecidas para o início de estudo de certas disciplinas.
  - $\S~2^{\circ}$  Se o aluno preferir seguir outra distribuição curricular deverá conciliar as suas preferências com os horários em que será ministrado o curso dessas disciplinas.
- Art. 38 Em cada período o total de créditos atribuídos às diversas disciplinas não poderá ser inferior a doze nem superior a vinte e três créditos.
- Art. 39 Somente será permitido trancamento de matrícula até o transcurso de 1/3 de tempo útil de ensino da disciplina no período, salvo motivo de fôrça maior e como tal reconhecido pela Congregação.

Parágrafo único – A matrícula será cancelada:

- 1 por solicitação do interessado, atendidas as normas da Universidade;
- 2 por ausência total da inscrição em disciplinas, em um período letivo;
- 3 por motivo de rendimento escolar deficiente, na forma da lei;
- 4 por motivo de sanção disciplinar, nos têrmos da lei ou do Código Disciplinar da Universidade.
- Art. 40 Será recusada matrícula ao aluno reprovado que infringir as disposições legais, que regulam o processo de jubilação nos estabelecimentos federais de ensino superior.
- Art. 41 Não haverá matrículas condicionais, nem vigorará sistema de dependência.

- Art. 42 Será concedida matrícula aos estudantes beneficiados por meio de convênio cultural na forma da Lei.
- Art. 43 Para a matrícula em cursos de Mestrado será exigida prova de conclusão do curso de Bacharel em Direito.

Parágrafo único – Se o número de candidatos à matrícula fôr superior aos das vagar será deita seleção, que obedecerá aos seguintes:

- a) 50% das vagas serão reservadas a candidatos que hajam concluído o Curso de Bacharelado da Faculdade; nesta seleção levar-se-ão em conta a realização de todo o curso na Faculdade sem qualquer reprovação as notas obtidas em tôdas as disciplinas em especialmente naquelas que constarão do curso de Mestrado;
- b) 50% das vagas entre os demais candidatos inscritos, incluídos dentre êstes os que hajam concluído o Curso na Faculdade e não tenham sido contemplados com critério a que se refere a alínea *a*, levando-se em conta para efeito desta seleção o *curriculum* de cada candidato.
- Art. 44 Para ingresso no Curso de Doutorado será exigido prova de conclusão do Curso de Mestrado.

Parágrafo único — Se o número de candidatos for superior ao de vagas, será dada a preferência aos que houverem concluído o Mestrado na Faculdade, e se ainda perdurar maior número será feita seleção de acôrdo com o aproveitamento obtido no Curso de Mestrado e o currículo de cada um.

- Art. 45 A seleção de candidatos à matrícula nos Cursos de Mestrado e de Doutorado será feita por comissão ou comissões especiais eleitas pelo Conselho Departamental.
- Art. 46 As condições para ingresso nos demais cursos de pós-graduação serão estabelecidas pela Congregação e deverão constar dos respectivos editais de inscrição.

# CAPÍTULO III

#### DA TRANSFERÊNCIA

- Art. 47 A Unidade expedirá guia de transferência ou certidão de curso ao término de qualquer período, desde que requerida pelo estudante.
- Art. 48 Ao aluno que tenha requerido trancamento de matrícula ou interrompido o curso por qualquer motivo, será fornecida, a qualquer tempo, desde que a requeira, a certidão de sua vida escolar.
- Art. 49 As transferências de alunos provenientes de estabelecimentos estrangeiros só serão aceitas quando se tratar de instituições idôneas e que dêem igual tratamento aos estudantes da Universidade.
- Art. 50 As transferências só se efetivam nos períodos de matrícula e ficam condicionadas à existência de vagas e aprovação do Conselho Departamental.
- Art. 51 Aceitam-se transferências mediante certidões de vida escolar, das quais constem minuciosos informes sôbre o regime de promoção adotado na instituição, carga horária de cada disciplina, cópia dos programas adotados, sendo autenticados todos os documentos.
  - $\S 1^{\circ}$  Só se aceita a transferência de créditos de disciplina com os mesmo objetivos e cuja matéria incluída no programa tenha tratamento idêntico.

- § 2º Os alunos transferidos estão sujeitos a completar créditos e a atender os prérequisitos estipulados na composição curricular de cada Unidade.
- Art. 52 Aos estrangeiros não beneficiados por convênio no exterior será exigida a revalidação do curso, na forma da lei e de instruções baixadas conjuntamente pelos Conselhos de Ensino.

# TÍTULO IV

#### DO REGIME ESCOLAR

# CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

- Art. 53 A freqüência às aulas de preleção, práticas, e aos seminários será obrigatória e, salvo concessão especial do diretor, permitida somente aos alunos matriculados. Compete ao professor a verificação da freqüência dos alunos, sem prejuízo, entretanto, do tempo que se deve consagrar ais trabalhos escolares.
  - § 1º Haverá, em cada disciplina e em cada semestre, no mínimo, um trabalho escolar, realizado durante o período de duração normal de uma aula, o qual versará matéria explicada até a aula anterior;
  - § 2º Êsses trabalhos visam a apurar o real aproveitamento do aluno quanto ao acompanhamento da matéria explicada, de forma que deverão ser prestados sem quaisquer formalidades, devendo o professor anunciá-los na aula anterior ao dia da sua realização;
  - § 3º Dada à natureza e aos objetivos de sua constituição, não haverá segunda chamada dêsses trabalhos;
  - $\S 4^{o}$  as questões formuladas em cada um dêsses trabalhos, serão de forma a permitir as respectivas respostas no período de duração de aula normal;
  - § 5° Os trabalhos serão assinados pelos respectivos alunos e a êles o professor atribuirá notas graduadas de zero a dez, em números inteiros, entregando-os, uma vez corrigidos, para as devidas anotações, à secretaria, que também registrará os nomes dos que houverem deixado de apresentar os seus trabalhos.
  - § 6º Se o professor houver dado dois ou mais trabalhos escolares, a Secretaria deverá somar os graus atribuídos a cada aluno e dividir o resultado pelo número de trabalhos para obter a média aritmética, sendo completadas as frações iguais ou superiores a meio ponto.
- Art. 55 Para verificar a habilitação dos alunos, além dos trabalhos escolares a que se refere o artigo anterior, haverá provas escritas realizadas na última quinzena de cada período.
  - § 1º A prestação das provas escritas não depende de inscrição, mas a elas somente poderão submeter-se os alunos que satisfizerem às seguintes condições:
  - a) 3,4 de fregüência de tôdas as aulas ministradas;
  - b) média igual ou superior a quatro no trabalho escolar da respectiva disciplina;
  - $\S~2^{\circ}$  Os alunos dos cursos ordinários e os cursos equiparados submeter-se-ão a prova em comum, a qual será baseada no programa da disciplina aprovada pelo respectivo Departamento.
- Art. 56 A matéria de cada prova escrita abrangerá, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  do respectivo programa ou tôda a matéria ministrada quando objetiva.
  - § 1º As questões formuladas versarão matéria de três pontos sorteados a ocasião;
  - $\S~2^{\circ}$  Aos chefes de Departamentos cabe velar pelo fiel cumprimento do disposto no parágrafo anterior e comunicar ao Diretor qualquer infração para os fins convenientes;

- § 3º Sorteados os pontos de prova escrita, o professor formulará no ato uma dissertação e questões sôbre matéria contida nos pontos sorteados, das quais os alunos não devem ter tido anterior conhecimento, podendo subsistir uma delas pela apresentação de caso prático;
- § 4º O prazo para a realização de provas será de 90 minutos;
- § 5° A prova escrita, feita em papel rubricado pelo professor, não será assinado pelo examinando, que escreverá seu nome numa parte destacável ou fôlha sôlta, igualmente rubricada pelo professor e destinada à identificação posterior, depois de lançado e assinado o respectivo julgamento;
- $\S~6^{\rm o}$  Para êsse fim, a Secretaria conservará convenientemente, em invólucros fechados e rubricados, a parte destacável, na qual se encontra o nome do aluno.
- $\S~7^{\circ}$  Será concedida segunda chamada da prova escrita de qualquer disciplina aos que por doença comprovada ou nojo, não puderem comparecer devendo esta realizar-se até 15 dias, após a de primeira chamada.
- Art. 57 O julgamento das provas escritas será feito pelo professor que houver lecionado a disciplina na turma e pelo professor titular, os quais atribuirão no nota de zero a dez, sendo a média aritmética dos graus conferidos a nota da prova.
  - § 1º Se a turma tiver tido como professor o próprio titular, o Departamento designará o segundo membro da comissão, que deverá ser outro professor titular;
  - $\S~2^{\circ}$  Terminado o julgamento das provas serão estas entregues à Secretaria, que procederá a identificação das mesmas , fazendo-se então o registro das respectivas notas;
  - § 3º O resultado do julgamento só poderá ser retificado quando o Diretor, a requerimento do interessado, verificar ter havido engano quanto à identificação da prova ou equívoco do professor na transposição da nota;
  - $\S 4^{\circ}$  O aluno que não comparecer a qualquer prova escrita, que tiver escrito sôbre assuntos diversos do proposto ou fôr encontrado consultando livros ou notas, ou nada houver escrito, terá nota zero;
  - § 5º Não haverá época especial para a realização de prova de qualquer disciplina.
- Art. 58 Será considerado habilitado em cada disciplina o aluno que obtiver média igual ou superior a 5 (cinco) entre a nota dos trabalhos escolares com pêso 1 (hum) e a da prova escrita, com pêso 2 (dois).

### CAPÍTULO III

### DA CONCLUSÃO DO CURSO

- Art. 59 Será considerado como tendo concluído o curso de Bacharelado o aluno que obtiver, no mínimo, 186 créditos, dos quais 24 no mínimo deverão ser obtidos dentre as disciplinas optativas e 10 como trabalhos de Seminário e de Prática.
- Art. 60 A Faculdade confere os seguintes certificados e diplomas:
  - a) ao aluno que concluir o curso de Bacharelado, o certificado de Bacharel em Direito, com as prerrogativas que lhe conferem as leis da República;
  - b) ao aluno do curso de Bacharelado, que freqüente curso de extensão com aproveitamento, o respectivo certificado;
  - c) aos Bacharéis em Direito, que concluíram cursos de Mestrado ou de Doutorado, os respectivos diplomas.
  - d) aos Bacharéis em Direito, que concluíram cursos de aperfeiçoamento ou de especialização, os certificados respectivos.

- Art. 61 A Congregação da Faculdade poderá também propor ao Conselho Universitário a concessão dos títulos de doutor *honoris causa* e de professor *honoris causa*, a profissionais de altos méritos e a personalidades eminentes, e o título de professor emérito a professor de direito de excepcional merecimento, mediante iniciativa de cinco professôres titulares, no mínimo, e aprovação por dois terços da Congregação.
- Art. 62 Os certificados de Bacharel em Direito serão expedidos pelo Diretor, devendo os diplomas ser assinados pelo Reitor, pelo Diretor e pelo Secretário da Faculdade.
- $\S 1^{\circ}$  Os certificados dos Cursos de Especialização ou de Extensão serão expedidos pelo Diretor e assinados pelo Secretário;
- § 2º Os certificados dos Cursos de Extensão serão expedidos pelo Diretor e assinados pelo professor que os houver ministrado e pelo Secretário.
- Art. 63 O ato coletivo de colação de grau dos alnos que concluíram o curso de Bacharelado na Faculdade será realizado em sessão solene e pública da Congregação, no decurso do mês de dezembro, em dia e hora previamente determinados pelo Diretor.
- § 1º Mediante requerimento, poderá ser conferido, em dia e hora fixados pelo Diretor e na presença de três professôres, no mínimo, grau ao aluno que não o tenha recebido na época oportuna; § 2º Na colação de grau, o Diretor tomará o juramento de fidelidade aos deveres profissionais, que será prestado de acôrdo com as fórmulas tradicionais da Faculdade.
- Art. 64 A entrega dos certificados de conclusão dos cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento e de especialização, independerá de compromisso e obedecerá ao programa que o Diretor julgar conveniente para a simplicidade do ato.
- Art. 65 As vestes e insígnias relativas às diversas dignidades acadêmicas observarão os modelos tradicionais, com as alterações que o Conselho Universitário jugar oportunas.

### CAPÍTULO IV

# DA REVALIDAÇÃO DOS TÍTULOS DE GRADUAÇÃO

Art. 66 – Os diplomados por instituições estrangeiras poderão requerer revalidação dos títulos.

Parágrafo único – O processo de revalidação obedecerá aos preceitos a serem baixados pelos Colegiados de Ensino, atendidas as normas fixadas pelo Conselho Federal de Educação.

### TÍTULO V

#### DO CORPO DOCENTE

#### CAPÍTULO I

#### DAS CATEGORIAS

- Art. 67 Constituem categorias do Corpo Docente da Faculdade:
  - I-Os professôres integrantes da carreira de magistério superior, que compreende as seguintes classes:
  - a) Professor Titular;
  - b) Professor Adjunto:
  - c) Professor Assistente;
  - II Os docentes contratados, nos níveis correspondentes às classes integrantes da

carreira de magistério, previstas no inciso anterior;

III – Auxiliar de Ensino.

Parágrafo único – Os Docentes Livres constituem classe especial habilitada ao exercício da função de ensino e pesquisa.

- Art. 68 Os professôres contratados têm os mesmos direitos e deveres dos ocupantes dos cargos de magistério, no plano didático e científico, e, no que comportar, no administrativo.
- Art. 69 As funções de professor contratado serão específicas no respectivo contrato, estabelecendo-se a correlação delas com as classes referidas no inciso I do art. 67.
- Art. 70 Os Auxiliares de Ensino serão contratados em caráter probatório e suas funções compreendidas como atividades auxiliares das exercidas por professor de qualquer das três classes.
- Art. 71 Por iniciativa do Departamento interessado, aprovada pela Congregação da Faculdade e pelo Conselho de Ensino de Graduação, a Universidade poderá integrar no seu quadro de professôres, na qualidade de Professor visitante, por prazo não superior a um ano, professor de outra Universidade nacional ou estrangeira ou estabelecimento congênere.
- Art. 72 A distribuição dos cargos de magistério faz-se pelos Departamentos, por ato do Diretor, mediante proposta do Conselho Departamental aprovada pela Congregação.
- Art. 73 Os Docentes Livres, que não estejam exercendo funções de magistério na Faculdade, terão seus títulos sujeitos à atualização periódica, de 5 em 5 anos, para que desfrutem da condição prevista no parágrafo único do art. 113.

Parágrafo único — A atualização de que trata o artigo refere-se ao exercício das atividades de magistério superior indicadas no art. 3º.

# CAPÍTULO II

#### DO PROVIMENTO

# SEÇÃO I

- Art. 74 O provimento das diferentes classes docentes far-se-á:
  - I Quando se tratar dos cargos constantes do Quadro Único, por concurso público;
  - II Quando se tratar de emprêgo constante da tabela da CLT, mediante contrato de trabalho

Parágrafo único – Em caráter excepcional admite-se provimento por transferência, na forma do disposto no Regimento-Geral da Universidade.

Art. 75 — Os concursos, as transferências e os contratos de trabalho processar-se-ão em conformidade com as leis que regem a matéria, o dispositivo no Regimento-Geral da Universidade e as disposições específicas contidas neste Regimento.

Parágrafo único – A Área de Pessoal e Serviços Gerais, ouvido o Conselho de Ensino para Graduados, decidirá sôbre a localização da vaga.

- Art. 77 Cumprirá ao Departamento em que fôr localizada a vaga indicar para que setor de conhecimentos compreendidos no seu campo de atividade deve o concurso ser realizado.
  - $\S 1^{\circ}$  Os concursos serão realizados para os Departamentos, segundo programas por êles elaborados e submetidos à aprovação da Congregação, os quais devem conter matéria integrante de disciplinas afins, de âmbito do Departamento.

- § 2º Os programas de concurso podem não corresponder de modo estrito aos programas de ensino das disciplinas lecionadas no Departamento, sendo elaborados expressamente para êsse efeito.
- Art. 78 As inscrições em concurso far-se-ão segundo requisitos especificados em edital, elaborado de acôrdo som as normas do Regimento-Geral da Universidade e dêste Regimento, observadas, conforme o caso, as regras dos artigos que se seguem.
- Art. 79 O concurso de títulos e provas para professor assistente será aberto a graduados no setor correspondente e que possuam diploma de doutor ou de mestre, obtido em curso credenciado, com preferência, em igualdade de condições, aos que hajam concluído o estágio probatório de auxiliar de ensino, e entre êstes o mais antigo.

Parágrafo único – A inscrição será aberta 30 (trinta) dias após a ocorrência da vaga pelo prazo de 3 (três) meses, devendo o concurso realizar-se dentro de, no máximo, 1 (um) ano, a contar do encerramento da inscrição.

Art. 80 — No caso de concurso de títulos para professor adjunto poderão inscrever-se ocupantes de cargos de professor assistente e graduados no setor correspondente de estudos, que tenham obtido o título de doutor em curso credenciado, bem como docentes livres, com preferência, em igualdade de condições, ao que tiver mais tempo de serviço como professor assistente.

Parágrafo único — A inscrição no concurso será aberta 60 (sessenta) dias após a ocorrência da vaga, pelo prazo de 90 (noventa) dias, realizando-se o mesmo no decurso dos 90 (noventa) dias seguintes ao encerramento da inscrição.

Art. 81 — No caso de concurso para professor titular poderão inscrever-se os professôres adjuntos, os docentes livres e as pessoas de alta qualificação na área de conhecimento, a critério do Departamento e com homologação da Congregação, por 2/3 dos seus membros.

Parágrafo único – A inscrição no concurso será aberta 30 (trinta) dias após a ocorrência da vaga pelo prazo de 1 (um) ano, devendo o concurso realizar-se no decurso do ano seguinte a contar do encerramento da inscrição.

Art. 82 — Para inscrição no concurso, o candidato à vaga em qualquer cargo apresentará memorial, contendo a relação de sues títulos e trabalhos, acompanhando de comentário que permita ajuizar da significação a êles atribuídas pelo próprio candidato.

Parágrafo único – No ato9 da inscrição, o candidato entregará 3 (três) a 5 (cinco) cópias do memorial, conforme o caso, anexando a uma delas os originais de todos os documentos e trabalhos comprobatórios do relacionado no memorial, podendo as demais ser fotocopiadas.

# SEÇÃO II

#### DAS COMISSÕES JULGADORES

- Art. 83 As Comissões Julgadoras para os concursos serão constituídas da seguinte forma:
  - I No caso de professor assistente, por 3 (três) professôres de categoria superior ao da vaga para a qual se realiza o concurso, indicados pelo Departamento, com a homologação da Congregação.
  - II Nos casos de professor adjunto e titular, por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Departamento na forma prevista no art. 30, item VI estranhos à Unidade, e 2 (dois) eleitos pela Congregação, entre os professôres titulares do Centro de Ciências Humanas.

Parágrafo único - Na composição da Comissão Julgadora, em concurso para professor

assistente, poderão ser escolhidos Docentes Livres do setor correspondente de estudos e que não integrem Departamento em causa.

# SEÇÃO III

#### DAS PROVAS E JULGAMENTOS DOS CONCURSOS

- Art. 84 Os concursos abrangerão provas de conhecimentos, de aptidão didática e apreciação de títulos, compreendendo a carreira do candidato no que se refere às atividades docentes e científicas, vida profissional, realizações e trabalhos publicados, atribuindo-se valor preponderante àqueles que contenham contribuição original.
- Art. 85 Conforme as peculiaridades do setor de estudos em concursos, os Regimentos das Unidades fixarão, em cada caso, o número e a natureza das provas de conhecimentos, demostração de capacidade e de aptidão na execução didática a serem exigidas.
- Art. 86 No caso de professor assistente, o concurso constará de uma ou mais provas didáticas, observado o disposto no artigo anterior.
- Art. 87 No caso de professor adjunto, o provimento será mediante concurso de títulos e provas, observadas as disposições dêste Regimento.
- Parágrafo único Uma das provas será, obrigatoriamente, a defesa de tese, inédita, especialmente escrita para concurso, ou de trabalho já publicado e indicado pelo candidato, no ato de inscrição, desde que não tenha sido ainda objeto de julgamento em concurso para magistério.
- Art. 89 A composição definitiva da Comissão Julgadora e o dia da sua instalação para o início do processo de concurso serão anunciados aos candidatos inscritos, com a antecedência mínima de trinta dias, mediante edital publicado no órgão oficial.
- Art. 90 Antes de iniciadas as provas, a Comissão receberá o memorial referido no art. 82, devendo no prazo máximo de 1 (um) mês, reunir-se novamente para conferir notas ao conjunto de títulos e trabalhos de cada candidato.
- Art. 91 No caso de concurso para professor titular dar-se-á preponderância ao "curriculum vitae" e à conexão dos trabalhos já realizados com a natureza da disciplina ou disciplinas referentes à vaga a preencher, com preferência, em igualdade de condições, aos professôres adjuntos mais antigos na classe.
- Art. 92 Tôdas as provas e julgamentos do concurso serão realizados em sessão pública, excetuada a feitura da prova escrita, quando houver e, no mesmo ato de julgar, cada examinador dará ao conjunto dos títulos e trabalhos e a cada uma das provas de cada concorrente, segundo o merecimento que lhes atribua, uma nota de zero a dez, consignando-se esta em cédula assinada, que será fechada em envólucro opaco até a apuração.
- Art. 93 A prova prática, quando houver, será pública ou não, conforme deliberar a Congregação.
- Art. 94 É permitido consultar legislação não comentada, inclusive a antiga e a estrangeira.
- Art. 95 Ao concorrente que alegar doença comprovada por atestado de 3 (três) médicos nomeados pelo Diretor da Unidade em que se fizer o concurso, é facultado requerer o adiamento da mesma por oito dias, no máximo, se não estiver sorteado o ponto da prova que tiver de fazer.

- Art. 96 Terminadas as provas, proceder-se-á a verificação dos que forem habilitados e a classificação dos candidatos, fazendo-se a apuração das notas de que trata o art. 92.
- Art. 97 Cada examinador extrairá a média das notas que atribuir a cada um dos candidatos, somando a nota dos títulos e as notas das provas e dividindo a soma pelo número das provas exigidas, acrescido de uma unidade. Serão habilitados os candidatos que alcançarem da maioria dos examinadores a média mínima de sete.
- Art. 98 Cada examinador fará a classificação parcial dos candidatos, indicando aquêle a que tiver atribuído a média mais alta. Será escolhido para o provimento da vaga o candidato que obtiver o maior número de indicações parciais.
- Art. 99 Cada examinador decidirá o empate entre as médias atribuídas por êle mesmo a dois candidatos e o empate entre os examinadores será decidido pela Congregação, em tantos escrutínios secretos quantos forem necessários.
- Art. 100 Quando o concurso fôr feito para mais de uma vaga, cada examinador indicará para o provimento dêlas os concorrentes a que houver atribuído médias mais altas e serão providos os que assim obtiverem o maior número de indicações.
- Art. 101 As comissões julgadoras elaborarão relatório minucioso para ser submetido à Congregação, sôbre cada uma das provas realizadas, assim como a apreciação dos títulos e trabalhos, acompanhado de parecer conclusivo, especificadas as notas de cada examinador a cada um dos candidatos.
- Art. 102 A Comissão Julgadora indicará para a nomeação, em seu parecer, o candidato ou candidatos escolhidos na forma dos artigos anteriores.
- Art. 103 Aos candidatos habilitados em concurso para professor titular conferir-se-á o grau de doutor e o título de docente livre.
- Art. 104 O parecer referido no art. 102 poderá ser rejeitado pela Congregação, observado o seguinte:
  - I − No concurso para professor assistente, por maioria simples;
  - II No concurso para professor adjunto, por maioria absoluta;
  - III No concurso para professor titular, por 2/3 dos membros em efetivo exercício na data da convocação;

Parágrafo único — Da decisão da Congregação caberá apenas recurso de nulidade a ser intêrposto ao Conselho Federal de Educação.

# SEÇÃO IV

# DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

- Art. 105 Constituem deveres e atribuições do professor titular:
  - a) dirigir e orientar o ensino de sua cadeira executando integralmente com o melhor critério didático o programa aprovado pela Congregação;
  - b) reger as aulas da cadeira, de acôrdo com o horário estabelecido e assinar, após as respectivas realizações, livro ou ficha de freqüência no qual registrará o assunto lecionado;
  - c) realizar aulas práticas, dirigindo exercícios de aplicação a casos concretos, de preferência obtidos da jurisprudência, argüindo e orientando debates sôbre princípios

doutrinários e acompanhando os alunos em visitas que possam interessar à sua formação profissional;

- d) fiscalizar a observância das disposições regulamentares quanto à freqüência dos alunos às aulas práticas, de preleção e aos trabalhos de seminário;
- e) submeter os alunos aos trabalhos e provas previstas neste Regimento, atribuindo-lhes as notas merecidas;
- f) fornecer à Secretaria, no decurso da quinzena que se seguir à realização das provas escritas, as notas respectivas;
- g) apresentar ao diretor, dentro dos dez primeiros dias dos meses de julho a dezembro, relatório circunstanciado sôbre o ensino a seu cargo especificando a parte lecionada do programa;
- h) cumprir os horários estabelecidos para o ensino das respectivas cadeiras;
- i) sugerir ao diretor as medidas necessárias ao melhor desempenho das atribuições e providenciar, por todos os meios ao seu alcance, para que o ensino, sob a responsabilidade, seja o mais eficiente possível;
- j) tomar parte nas reuniões da Congregação, do respectivo Departamento e do Conselho Departamental, quando a êste pertencer;
- k) fazer parte das comissões examinadoras e de outras para as quais fôr designado ou eleito:
- l) propor ao diretor medidas disciplinares que, nos têrmos dêste Regimento, devam ser aplicadas aos auxiliares da respectiva cadeira;
- m) fiscalizar as atividades dos docentes que derem cursos equiparados;
- n) orientar e ministrar o ensino de Seminário aos alunos que revelarem inclinação para estudos especializados e aprofundados da respectiva disciplina;
- o) apresentar até o dia 10 de cada mês a frequência do mês anterior dos auxiliares da cadeira, condição indispensável para que êste figure na folha de pagamento;
- p) fixar as aulas de repetição que devem ser ministradas pelo auxiliar de ensino.
- Art. 106 O professor titular é responsável pela eficiência do ensino de sua disciplina, cabendo-lhe promover os estudos que concorram para desenvolvê-lo.
- Art. 107 Em casos especiais, a requerimento do interessado e deliberação da Congregação, nos têrmos do art. 158 será concedido ao professor titular dispensa temporária das obrigações do magistério, até um ano, a fim de que se devote a estudos em assuntos de sua especialização no país ou no estrangeiro, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

# Art. 108 – Compete ao professor adjunto:

- a) ministrar o ensino de disciplinas a turmas que lhe forem confiadas de acôrdo com instruções expedidas pelo professor titular e aprovadas pelo Departamento;
- b) substituir o professor titular em suas faltas e impedimentos.

### Art. 109 – Compete ao professor assistente:

- a) incumbir-se do ensino de determinada parte da disciplina, de acôrdo com instruções expedidas pelo professor titular e aprovadas pelo Departamento;
- b) ministrar, na falta de professor adjunto, o ensino da disciplina a turmas que lhe forem confiadas de acôrdo com instruções expedidas pelo professor e aprovadas pelo Departamento.
- Art. 110 Compete ao auxiliar de ensino colaborar no ensino da disciplina, principalmente na realização de aulas práticas, nos trabalhos de seminário, nas visitas a tribunais e a estabelecimentos que interessem ao ensino do Direito, de acôrdo com instruções expedidas pelo professor titular e aprovadas pelo Departamento.

# SEÇÃO V

#### DO CONCURSO PARA LIVRE-DOCENTE

Art. 111 – Só poderão inscrever-se em concurso para livre docência os candidatos portadores de diploma de doutor ou mestre, obtido em curso credenciado.

Parágrafo único – As inscrições para o concurso de livre docência serão recebidas anualmente de 1º de março a 30 de novembro, e o concurso realizado dentre de 1 (um) ano, a contar da data do encerramento da inscrição.

Art. 112 – O concurso para obtenção do título de docente livre abrangerá as mesmas provas e a apreciação de títulos e trabalhos exigidos no concurso para professor titular.

# SEÇÃO VI

# DA COMPETÊNCIA DOS DOCENTES LIVRES

- Art. 113 O docente livre, ouvido o Departamento interessado pode:
  - a) lecionar ou colaborar em cursos de qualquer modalidade;
  - b) propor e ministrar cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão universitária ou equiparados, quando aprovados pelos órgãos competentes da Unidade responsável e pelo Conselho de Ensino da área correspondente.

# SEÇÃO VII

### DO PROVIMENTO POR TRANSFERÊNCIA

- Art. 114 O provimento de vagas do Quadro do Magistério poderá, excepcionalmente, ser feito por transferência.
- Art. 115 A transferência de ocupantes de cargos de magistério superior poderá ser feita entre universidades ou estabelecimentos isolados federais para outro cargo da mesma classe.
- Art. 116 A transferência dependerá da iniciativa ou aquiescência do interessado, da existência de vaga no quadro da instituição de destino e nesta, de parecer favorável aprovado por maioria absoluta da respectiva congregação.

Parágrafo único – Tratando-se de transferência de professor titular, exigir-se-á o quorum de 2/3 para a aprovação de parecer e a homologação dêste pelo Conselho Universitário da Unidade.

- Art. 117 O ato de transferência de ocupante de cargo de magistério superior caberá conjuntamente às autoridades competentes no caso, para nomear, exonerar e demitir.
- Art. 118 A transferência poderá também ser processada por permuta, mediante requerimento de ambos os interessados, observadas as disposições dêste capítulo.
- Art. 119 A transferência por permuta será feita a pedido escrito simultâneo dos interessados e de acôrdo com as disposições dêste Regimento.

- Art. 120 Será de 1 (um) ano de efetivo exercício no cargo de professor adjunto o interstício para transferência.
- Art. 121 O ocupante de cargo de magistério superior, integrante de Quadro, poderá prestar colaboração temporária a outra Universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior federal.
  - $\S 1^{\rm o} {\rm O}$  afastamento previsto neste artigo será autorizado por prazo certo, só excepcionalmente superior a 2 (dois) anos, passando o professor a desempenhar as atividades de seu cargo na Universidade ou estabelecimento isolado requisitante.
  - § 2º A requisição será proposta pelo Reitor da Universidade ou pelo Diretor do estabelecimento isolado interessado e sua efetivação dependerá da aquiescência do professor e desta Universidade.

# SEÇÃO VIII

# DA CONTRATAÇÃO PARA FUNÇÕES DOCENTES

- Art. 122 O contrato poderá ser feito para o exercício de funções em nível correspondente a qualquer das classes do magistério, referidas no inciso II do art. 67, desde que o contrato preencha os requisitos de titulação fixados para as várias classes da carreira do magistério.
- Art. 123 O Departamento fará a indicação dos nomes em proposta fundamentada, que será submetida ao Conselho Departamental e à Congregação, e da qual constará:
  - a) justificativa da necessidade de contratação, de acôrdo com o plano de trabalho;
  - b) indicação do setor de estudos em que o professor exercerá suas funções;
  - c) classe de magistério em que será o professor contratado;
  - d) títulos e trabalhos qualificadores do nome proposto;
  - e) informações sôbre a idoneidade do professor.
- Art. 124 Feitas as indicações dos candidatos a contratação, será promovida a seleção obedecendose aos seguintes critérios:
  - a) no caso de professor auxiliar, a apreciação dos títulos e trabalhos dos nomes propostos ;
  - b) no caso de professor associado, além da apreciação de seus títulos e trabalhos, a avaliação de sua experiência didática profissional e científica;
  - c) no caso de professor agregado a apreciação de seus títulos e trabalhos e de sua qualificação por uma comissão especial a ser constituída pela Congregação.
  - Parágrafo único Processada a seleção, a Congregação homologará a indicação proposta, sendo a aprovação por 2/3 da Congregação exigida no caso de professor agregado.
- Art. 125 Poderá haver mais de um professor contratado em igual classe de magistério para o exercício de funções no mesmo setor de estudos, observadas as disposições anteriores.
- Art. 126 É vedado mais de um contrato com o mesmo professor para o exercício de suas funções na mesma Unidade.
  - Parágrafo único É permitido, no entanto, o atendimento ao contrato de trabalho para alteração do regime nêle previsto e para o exercício de funções em outras modalidades de curso.
- Art. 127 Para iniciação das atividades de ensino superior serão admitidos auxiliares de ensino, em caráter probatório, sujeitos à legislação trabalhista, atendidas as condições prescritas no Estatuto e

nos Regimentos.

- Art. 128 A admissão de auxiliar de ensino sômente poderá recair em graduados de curso de nível superior.
- Art. 129 A admissão será efetuada pelo prazo de dois anos que poderá ser renovado.
- Art. 130 No prazo máximo de quatro anos o auxiliar de ensino deverá obter o certificado de aprovação em cursos de pós-graduação, sem o que o seu contrato não poderá ser mais renovado.
- Art. 131 A alteração contratual nas classes de magistério obedecerá às regras estabelecidas nos artigos 127 a 130.
- Art. 132 Fica admitida a locação de serviços de pessoal para tarefas docentes, mediante retribuição por hora de trabalho, não podendo a retribuição mensal exceder à atribuída ao professor contratado para tarefas equivalentes.

# SEÇÃO IX

#### DO AFASTAMENTO

- Art. 133 Além dos outros casos previstos em lei, poderá ocorrer o afastamento de membros do corpo docente:
  - 1 para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras, ou para comparecer a congressos ou reuniões relacionadas com sua atividade de magistério;
  - 2 para exercer atividades de magistério em outra instituição federal, universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior;
  - 3 para prestar assistência técnica.
  - § 1º O afastamento previsto neste artigo dependerá de pronunciamento favorável da Congregação e da autorização do Reitor.
  - § 2º O afastamento previsto nos itens 1, 2 e 3 será autorizado por prazo certo, só excepcionalmente superior a 2 (dois) anos, e, no caso a que se refere o item 2, dependerá também de homologação pelo Conselho Universitário.

### CAPÍTULO II

### DO REGIME DE TRABALHO

- Art. 134 Consideram-se atividades de magistério superior:
  - 1 − as relacionadas com a preservação, elaboração e transmissão dos conhecimentos e técnicas:
  - a) aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição e de debate;
  - b) trabalhos práticos e de treinamento;
  - c) seleção de docentes, pesquisadores e alunos e verificação de aprendizagem;
  - d) pesquisa em geral;
  - e) elaboração de trabalhos destinados à publicação e ligados ao ensino e à pesquisa;
  - f) participação em congressos e reuniões de caráter científico, cultural ou artístico;
  - g) programa de cooperação e outras formas de intercâmbio inerentes às atividades de extensão;
  - 2 as relacionadas com a formação ética e cívica dos alunos;
  - 3 as relacionadas com a administração das instituições de ensino superior, privativas

de docentes:

- a) responsabilidade de direção e chefia;
- b) participação em colegiados;
- c) participação em trabalhos de programação e assessoramento, vinculados ao ensino e à pesquisa;
- 4 outros encargos inerentes às atividades de magistério.

Parágrafo único — A não ser nos casos especiais determinados pelas circunstâncias e de conhecimento do Diretor, as atividades mencionadas neste artigo devem ser realizadas dentro do recinto da Unidade em que o professor estiver lotado, sendo de responsabilidade do Diretor a fiscalização do fiel cumprimento da carga horária prevista em lei.

- Art. 135 As atividades enumeradas no artigo anterior, item 1, alíneas *a*, *b*, *c* e *e*, o período de trabalho a elas correspondente será fixado no início de cada exercício letivo, pelos respectivos Departamentos, de acôrdo com o plano anual aprovado.
  - $\S 1^{\circ}$  Na distribuição de atividades, o Departamento indicará, anualmente, o professor responsável, em uma ou mais turmas, pelo ensino da disciplina incluída no plano de trabalho.
  - § 2º Se a disciplina fôr lecionada por mais de um professor, caberá ao Chefe do Departamento fazer a coordenação das atividades.
- Art. 136 O regime de trabalho do pessoal docente abrangerá duas modalidades:
  - a) de dedicação exclusiva;
  - b) em função do número de horas semanais;
- Art. 137 A adoção do regime de dedicação exclusiva dependerá de proposta do Departamento interessado, aprovada pela Congregação, acompanhada de plano de trabalho e enumeração das instalações e recursos existentes.

Parágrafo único — Os professores em regime de dedicação exclusiva não perderão, por motivo de licença ou afastamento concedido nos têrmos da lei, as vantagens correspondentes ao regime de trabalho.

Art. 138 — O desconto admitido em dedicação exclusiva ou em horas semanais de trabalho que excedam às do regime de menor durarão fará jus a uma gratificação calculada em bases que forem estabelecidas em Decreto.

Parágrafo único – Na hipótese do presente artigo o docente assinará têrmo de compromisso em que declare vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir as condições ao mesmo inerentes, fazendo jus aos seus benefícios sômente enquanto nêle permanecer.

#### TÍTULO VI

### DO CORPO DISCENTE

- Art. 139 O corpo discente da Faculdade constitui-se de duas categorias de alunos:
  - a) os de graduação:
  - b) os demais cursos.
  - $\S 1^{\circ}$  Os fins e regimes de atividades que caracterizam cada uma das duas categorias são definidas neste Regimento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.
  - § 2º O regime disciplinar será o mesmo para os alunos de ambas as categorias.

# CAPÍTULO I

# DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

- Art. 140 A representação dos estudantes nos órgãos colegiados da Universidade far-se-á pela seguinte forma:
  - a) o representante junto ao órgão deliberativo do Departamento será escolhido por votação direta dos alunos regularmente matriculados em disciplinas de curso de graduação, ministrados pelo Departamento;
  - b) os representantes no Conselho Departamental e na Congregação serão eleitos pelo colégio eleitoral formado pelos representantes dos alunos junto aos diversos colegiados deliberativos dos departamentos da Unidade.
  - § 1º As eleições dos representantes de que trata êste artigo serão convocadas e presididas pelos dirigentes dos órgãos respectivos.
  - $\S~2^{\circ}$  Não poderão ser votados os alunos repetentes, nem alunos incursos em sanções disciplinares que correspondam a falta grave, conforme o Código Disciplinar.
- Art. 141 O Conselho de Ensino de Graduação baixará normas para as eleições dos representantes estudantis nos colegiados.
- Art. 142 Aos alunos do Curso de Bacharelado é facultado o direito de constituir Diretório Acadêmico, sem caráter representativo, na forma da lei.
- Art. 143 O Diretório Acadêmico terá por finalidade congregar o corpo discente para realização de fins cívicos, culturais, desportivos e assistenciais.
- Art. 144 A eleição do Presidente do Diretório Acadêmico será feita por eleição uninominal, a que podem concorrer todos os alunos matriculados no âmbito correspondente, e só será válido quando o número de votos recolhidos fôr igual ou superior a 2/3 dos eleitores.
- Art. 145 Cabe ao Conselho de Ensino para graduação estabelecer normas para a constituição do Diretório Acadêmico e para o processo eleitoral destinado ao preenchimento de seus cargos, bem como aprovar os respectivos regimentos.

### CAPÍTULO II

# DA ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS

Art. 146 – Os ex-alunos da Faculdade poderão constituir associação, que só poderá ter direito às representações previstas no Estatuto e no Regimento-Geral da Universidade se fôr reconhecido como pessoa jurídica e cujo estatuto seja registrado na Universidade.

Parágrafo único — O registro referido no *caput* dêste artigo depende de homologação do Conselho Universitário, e, uma vez concedido, só poderá ser cancelado pelo mesmo órgão.

#### CAPÍTULO III

### DOS PRÊMIOS ESCOLARES

- Art. 147 Os prêmios conferidos pela Faculdade serão discriminados nas instruções que a Congregação aprovar em relação a cada um dêles.
  - § 1º As instruções referidas serão publicadas periodicamente, de modo que se

assegure a sua perfeita divulgação.

- § 2º Quando a concessão do prêmio couber a aluno mais distinto de qualquer dos cursos seriados da Faculdade, a contagem dos pontos será feita pelo Conselho Departamental, que indicará à Congregação o merecedor da distinção.
- Art. 148 A Congregação, por proposta de qualquer professor titular, poderá conferir o prêmio de alto louvor, em diploma especial de pergaminho, ao aluno que se distinguir de modo excepcional em qualquer dos cursos seriados da Faculdade.
- Art. 149 A Congregação proporá ao Conselho Universitário a criação dos prêmios escolares,q e julgar conveniente ao estímulo das atividades dos estudantes.

# TÍTULO VII

### DO REGIME DISCIPLINAR

- Art. 150 Será aplicado aos membros do corpo discente o Código Disciplinar baixado pelo Conselho Universitário.
- Art. 151 Compete à Faculdade aplicar o regime disciplinar, na forma porque fôr disposto no Código Disciplinar e nas normas complementares pelo Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.

### TÍTULO VIII

# DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I

Art. 152 — A estrutura técnica da Faculdade é constituída pelos departamentos e pelo conjunto de órgãos e serviços complementares — biblioteca, material de mecanografia, recursos audio-visuais e outros que apoiem as suas atividades.

#### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Art. 153 A estrutura administrativa da Faculdade compreende:
  - 1 órgão deliberativo;
  - 2 órgão consultivo;
  - 3 órgão de direção executiva;
  - 4 órgão de administração.

# SEÇÃO I

### DA CONGREGAÇÃO

- Art. 154 A Congregação é o órgão deliberativo da Faculdade.
- Art. 155 A Congregação, presidida pelo Diretor da Unidade, é constituída:
  - 1 − pelos professôres titulares;
  - 2 por dois representantes dos professôres adjuntos;
  - 3 por dois representantes dos professôres assistentes;

- 4 por dois representantes dos docentes contratados, obedecida a hierarquia funcional;
- 5 por um representante dos docentes livres;
- 6 pelos professôres eméritos;
- 7 por um representante do corpo discente;
- 8 por um representante dos ex-alunos;
- 9 pelos professôres chefes de Departamento.

# Art. 156 – Compete à Congregação:

- 1 exercer a jurisdição superior da Unidade;
- 2 aprovar a atualização e as diretrizes de ensino e pesquisa proposta pelos Departamentos;
- 3 apreciar o plano anual dos trabalhos, considerando de modo especial, a natureza das disciplinas, as atividades de ensino e de pesquisa, e os recursos necessários à execução;
- 4 apreciar a proposta anual do orçamento-programa e a da abertura de créditos adicionais;
- 5 apreciar proposta de criação de fundos especiais;
- 6 apreciar e deliberar sôbre propostas relativas ao pessoal docente, incluindo localização, transferência, remoção e afastamento;
- 7 deliberar sôbre questões de ordem pedagógica, didática e disciplinar;
- 8 estabelecer o currículo dos cursos que a Unidade é responsável, inclusive das disciplinas ministradas em outras Unidades, e aprovar os seus programas;
- 9 deliberar sôbre a instituição de prêmios escolares e apreciar proposta para concessão de dignidades universitárias a serem apresentadas ao Conselho Universitário;
- 10 propor convênios e contratos de cooperação ou de assistência técnica a serem submetidos ao Conselho de Coordenação do respectivo Centro;
- 11 compor, por votação secreta e uninominal, as listas de 6 (seis) nomes para escolha e nomeação de Diretor e Vice-diretor;
- 12 homologar a indicação de Diretores Adjuntos, quando previstos no Regulamento;
- 13 designar representantes da Unidade junto a outras Unidades Universitárias, aos órgãos superiores e a entidades externas;
- 14 homologar os planos departamentais de regime de trabalho do pessoal docente;
- 15 escolher três dentre os nomes indicados pelo Departamento para serem incluídos na Comissão Julgadora de concurso para o magistério e eleger, para integrá-la, dois professôres do Centro respectivo e de categoria não inferior à da vaga para a qual se realiza o concurso:
- 16 elaborar o projeto de Regimento da Unidade, bem como de suas alterações, para aprovação pelo Conselho Universitário;
- 17 aprovar o Regimento do Conselho Departamental;
- 18 elaborar seu Regimento;
- 19 discriminar as disciplinas de cada Departamento e o seu pessoal docente;
- 20 delegar poderes ao Diretor e ao Conselho Departamental;
- 21 zelar pelo cumprimento do Estatuto, do Regimento Geral, dêste Regimento e os Regimentos de seus órgãos.
- Art. 157 A convocação dos professôres para as sessões, salvo casos de excepcional urgência, deverá ser feita por escrito, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 48 horas, confirmando o convite, sempre que possível, pelo telefone. Do convite deverá constar a matéria da ordem do dia.
- Art. 158 A Congregação, qualquer que seja a natureza da matéria da ordem do dia, ou dos fins da convocação, deliberará validamente se reunir maioria absoluta de professores titulares com direito a votos.

- § 1º Decorridos quinze minutos após a hora fixada, sem que haja comparecido número suficiente, o diretor fará lavrar um têrmo com expressa menção dos nomes dos professôres que faltaram sem causa justificada.
- § 2º Em seguida, convocar-se-á nova Congregação, precedida das mesmas formalidades da anterior, mas com o aviso de que a Congregação deliberará com qualquer número, exceto quando exigidos os votos de dois terços de seus membros.

# SEÇÃO II

#### DOS DEPARTAMENTOS

- Art. 159 O Conselho Departamental é presidido pelo Diretor da Faculdade e dêle farão parte:
  - a) os chefes de cada Departamento;
  - b) o Vice-Diretor;
  - c) um representante do corpo discente.
  - $\S 1^{\circ}$  As deliberações do Conselho Departamental são tomadas por maioria, presentes no mínimo metade mais um dos seus membros.
  - § 2º O Diretor terá voto de qualidade.
- Art. 160 As disciplinas do curso de bacharelado são agrupadas para fins didáticos e administrativos, nos seguintes Departamentos:
- I Departamento de Economia e Administração
  - A Disciplinas obrigatórias:
- 1 Economia Política;
- 2 Direito Financeiro e Finanças;
- 3 Direito Administrativo;
  - B Disciplinas Optativas:
  - 4- Direitos das Autarquias, Economia Mista, Emprêsa Pública e Fundações de Direito Público;
  - 5- Direito Tributário;
  - 6- Estrutura Jurídica da Contabilidade.
- II Departamento de Direito Público e Constitucional
  - A Disciplinas obrigatórias:
  - 1- Direito Constitucional:
  - 2- Direito Internacional Público;
  - B Disciplinas Optativas:
  - 3- Direito das Telecomunicações e Satélites Artificiais;
  - 4- Direito dos Tratados;
  - 5- Direito do Servidor Público;
  - 6- Direito Eleitoral;
  - 7- Estatuto dos Estrangeiros;
  - 8- Pessoas Jurídicas Estrangeiras e Multinacionais.

### III - Departamento de Estudos Gerais

- A Disciplinas obrigatórias:
- 1- Sociologia;
- 2- História do Direito;
- 3- Introdução à Ciência do Direito;
- 4- Direito Internacional Privado;
- B Disciplinas Optativas:
- 5- Direito Anglo-Americano;
- 6- Direito do Estado da Guanabara;
- 7- Direito Municipal;
- 8- Direito Internacional;
- 9- Filosofia do Direito;
- 10- Teoria do Direito Comparado.

# IV - Departamento de Direito Civil

- A Disciplinas obrigatórias:
- 1- Direito Civil;
- 2- Direito Romano;
- B Disciplinas Optativas:
- 3- Direito Agrário;
- 4- Direito das Águas e Energia;
- 5- Direito do Autor e de Imprensa;
- 6- Direito Canônico;
- 7- Direito do Menor;
- 8- Direito de Trânsito;
- 9- Direito das Minas, Jazidas, Terras e Florestas;
- 10- Direito Imobiliário;
- 11- Legislação do Ensino;
- 12- Responsabilidade Civil.

# V - Departamento de Direito Comercial e do Trabalho

- A Disciplinas obrigatórias:
- 1- Direito Comercial;
- 2- Direito do Trabalho;
- B Disciplinas Optativas:
- 3- Direito Aeronáutico e Espacial;
- 4- Direito Bancário:
- 5- Direito das Sociedades e Associações;
- 6- Direito de Mercado de Capitais;

- 7- Direito de Seguros;
- 8- Direito de Transportes em Geral;
- 9- Direito Industrial (Marcas e Patentes);
- 10- Direito Notarial e Registros Públicos.

### VI - Departamento de Direito Penal

- A Disciplinas obrigatórias:
- 1- Direito Penal;
- 2- Medicina Legal;
- B Disciplinas Optativas:
- 3- Direito Penal Militar;
- 4- Sociologia Criminal;

### VII - Departamento de Direito Processual

- A Disciplinas obrigatórias:
- 1- Direito Judiciário Civil;
- 2- Direito Judiciário Penal;
- B Disciplinas Optativas:
- 3- Direito Judiciário do Trabalho:
- 4- Direito Judiciário Penal Militar;

# Art. 161 – Compete ao Conselho Departamental:

- 1 assistir a Diretoria no estudo de qualquer matéria que foi submetida à sua apreciação;
- 2- coordenar os planos de trabalho propostos pelos Departamentos;
- 3- harmonizar os horários de trabalho propostos pelos Departamentos;
- 4- sugerir medidas e providências relativas ao ensino e à pesquisa;
- 5- elaborar o seu Regimento a ser submetido à aprovação da Congregação;
- 6- exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas no Regimento da Universidade ou atribuídas pela Congregação.

# SEÇÃO III

#### DA DIRETORIA

- Art. 162 A Diretoria, exercida pelo Diretor da Faculdade, é órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades escolares, com composição e atribuições previstas no Estatuto (art. 31) e no Regimento Geral da Universidade (art. 41).
- Art. 163 Haverá, na Faculdade, um Vice-Diretor eleito pela Congregação (art. 43 do Reg. e 32 do Estatuto).
  - $\$  1º Caberá ao Vice-Diretor, na ausência ou impedimento do Diretor, substituí-lo na Direção da Faculdade.
  - § 2º O Vice-Diretor será substituído, por sua vez, pelo membro do Conselho

Departamental ou Professor mais antigo no magistério da Faculdade.

#### Art. 164 – O Gabinete do Diretor se constituirá:

- a) Secretário particular do Diretor;
- b) 2 (dois) Assessôres;
- c) 1 (um) Relações Públicas.

Parágrafo Único - O Diretor poderá designar um Chefe de Gabinete.

Além das atribuições previstas no Regimento Geral (art. 42), compete ao Diretor:

- a) entender-se com os poderes públicos sôbre os assuntos que interessam à Faculdade e dependam de decisões
- b) representar a Faculdade em quaisquer atos públicos e nas relações com outros ramos da administração pública, instituições acadêmicas, profissionais e científicas ou corporações particulares;
- 9. representar a Faculdade em juízo;
- d) fazer parte do Conselho Universitário;
- e) assinar, com o Reitor, os diplomas expedidos pela Faculdade e conferir grau;
- f) submeter ao Reitor a proposta de orçamento anual da Faculdade;
- g) apresentar, anualmente, ao Reitor, relatório dos Trabalhos da Faculdade, assinalando as providências requeridas para maior eficiência do ensino;
- h) executar e fazer executar as decisões da Congregação;
- i) convocar e presidir as reuniões da Congregação;
- j) superintender todos os serviços administrativos da Faculdade;
- k) fiscalizar o emprêgo das dotações autorizadas, de acôrdo com os preceitos da Contabilidade;
- l) autorizar a aquisição de material e fiscalizar obras ou serviços necessários à Faculdade, tendo em vista os altos interêsses do ensino e segundo o disposto no Estatuto da Universidade;
- m) fazer observar o cumprimento do regime didático, especialmente no que concerne à observância de horários e dos programas e à atividade dos professôres, docentes livres, auxiliares de ensino e estudantes;
- n) remover, de um para outro serviço, os funcionários administrativos atendendo às necessidades ocorrentes;
- o) assinar e expedir certificados dos cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento ou de especialização;
- p) nomear os docentes livres e encaminhar à autoridade competente a nomeação dos professôres adjuntos, professôres assistentes e professôres auxiliares de ensino;
- q) aplicar penalidades;
- r) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade e as regimentais;
- s) resolver casos omissos, ouvindo o Conselho Departamental e ad referendum da Congregação;
- t) exercer as demais atribuições que competirem nos têrmos dêste Regimento.

### Art. 165 – São atribuições do Vice-Diretor (artigo 43 do Regimento Geral da UFRJ):

- a) substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;
- b)representar a Unidade por delegação do Diretor;
- c) participar das reuniões do Conselho Departamental.

São atribuições específicas do Secretário da Diretoria:

Organizar o expediente do Diretor; manter contatos com Órgãos da Administração direta e indireta; manter contato com o Gabinete do Reitor e dos Sub-Reitores; assessorar junto aos Órgãos deliberativos da Universidade; manter contato e perfeito

entrosamento das Seções da Unidade com a Diretoria.

Ao Assessor Educacional compete:

Assessoramento da Diretoria nos assuntos estudantis; o mesmo nos assuntos das Leis de magistério; o mesmo nos assuntos das Leis de Ensino.

Ao Assessor Administrativo compete:

Informar e dar pareceres sôbre questões de pessoal; manter em ordem as respostas das consultas e Circulares da Reitoria; manter um arquivo para consulta sôbre as atribuições que lhe estão afeitas.

As Relações Públicas da Diretoria compete:

Manter contatos para fins de publicidade com os diversos órgãos da imprensa escrita, falada e televisada; receber as Delegações, Órgãos Estudantis e Autoridades visitantes; organizar o calendário social da Diretoria; organizar o calendário social da Unidade.

Art. 166 – As atribuições do Diretor poderão ser parcialmente exercidas pelo Vice-Diretor, quando assim o decidir a Congregação à vista de proposta do Diretor.

# SEÇÃO IV

# DOS ÓRGAOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 167 – O quadro administrativo da Faculdade é constituído do pessoal designado pelo órgão competente da Reitoria para desempenho de atividades administrativas.

Art. 168 – O pessoal a que se refere o artigo anterior será distribuído pelos seguintes órgãos:

- 1 representação e relação pública da Diretoria;
- 2 secretariado;
- 3 administração científica e tecnológica;
- 4 administração educacional;
- 5 administração de pessoal;
- 6 administração patrimonial e material;
- 7 administração financeira;
- 8 comunicações;
- 9 arquivos;
- 10 documentação e informação;
- 11 reprodução gráfica;
- 12 assistência ao estudante;
- 13 zeladoria.

# SEÇÃO V

# DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 169 – O Corpo técnico administrativo da Faculdade é constituído pelos servidores que não pertençam ao corpo docente.

- Art. 170 O pessoal técnico-administrativo será designado pelo Reitor da Universidade, cabendo ao Diretor a sua movimentação na Faculdade.
- Art. 171 Os direitos, deveres e vantagens do pessoal técnico-administrativo, bem como o seu regime disciplinar, serão regulamentados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e legislação complementar e subseqüente e, conforme o caso, pela Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 172 A Faculdade providenciará para que seja adotado o regime de tempo integral para o pessoal técnico-administrativo.
- Art. 173 A Faculdade disporá de um conjunto de órgãos para a sua administração, que exercerão as seguintes funções:
  - 1 representação e relações públicas do Gabinete do Diretor;
  - 2 secretariado;
  - 3 seção de administração científica e tecnológica;
  - 4 seção de administração educacional;
  - 5 seção de administração de pessoal;
  - 6 seção de administração patrimonial e material;
  - 7 seção de comunicações;
  - 8 seção de arquivos;
  - 9 serviço de documentação e informação;
  - 10 seção de assistência ao estudante;
  - 11 zeladoria;
  - 12 reprodução gráfica.

Parágrafo único — O desempenho das funções referidas nos itens 5, 6, 7, 8 e 12 obedecerão à orientação normativa e estará sujeito à fiscalização da administração geral.

#### Da Secretaria

- Art. 174 A Secretaria é dirigida pelo Secretário da Faculdade, e compreende os seguintes órgãos:
  - a) seção de administração educacional;
  - b) seção de administração de pessoal;
  - c) seção de administração patrimonial e material;
  - d) seção de comunicações;
  - e) seção de arquivos;
  - f) seção de zeladoria;
  - g) seção de assistência ao estudante e consultoria pedagógica.
- Art. 175 O Secretário da Faculdade será designado por ato do Reitor da Universidade, mediante indicação do Diretor da Faculdade.
- Art. 176 A ação do Secretário desenvolve-se, simultâneamente, nas atividades escolares e administrativas através dos órgãos adequados.
- Art. 177 Ao Secretário compete o assessoramento da Diretoria nas suas relações com pessoas ou entidades que, direta ou indiretamente, tenham interêsses ligados à Faculdade.
- Art. 178 Ao Secretário compete propor ao Diretor as normas de serviço da Secretaria, as quais, aprovadas pela Congregação, serão consideradas subsidiárias na aplicação dêste Regimento.

Art. 179 — A substituição do Secretário, em suas faltas e impedimentos temporários, será feita por um substituto eventual, escolhido pelo Diretor e aprovado pelo Conselho Departamental; as demais substituições serão feitas por substitutos eventuais escolhidos pelo Secretário e aprovados pelo Diretor.

Parágrafo único – Deverá ser mantida a função de Encarregado do Curso Noturno (responsável pelo Curso Noturno e Cursos de Pós-Graduação)

- Art. 180 Cada um dos órgãos de que se constitui a Secretaria terá um chefe, designado pelo Diretor, por proposta do Secretário, ouvido o Conselho Departamental.
- Art. 181 Os chefes dos órgãos, diretamente subordinados ao secretário, têm por atribuição precípua dirigir os serviços que lhes forem afetos ficando responsáveis pelo perfeito funcionamento dos mesmo serviços.

# Art. 182 – Ao Secretário compete:

- a) dirigir e fiscalizar o serviço dos órgãos;
- b) exercer a polícia administrativa, não só no recinto da secretaria, fazendo retirar-se quem perturbar a boa ordem dos trabalhos, como em geral, em todo o edifício da Faculdade e suas dependências, fiscalizando o serviço de todos os funcionários, a fim de dar circunstanciadas informações ao Diretor;
- c) providenciar sôbre o asseio do edifício e inspecionar os serviços da portaria, tendo em atenção a natureza a qualidade dos trabalhos e as categorias dos respectivos serventuários;
- d) lavrar os têrmos de posse dos Professôres Titulares, Adjuntos e Assistentes;
- e) abrir e encerrar, assinando-os com o Diretor, todos os têrmos referentes a concursos, defesa de tese e colações de grau, bem como as inscrições para matrículas e exames;
- f) comparecer às sessões da Congregação e do Conselho Departamental, cujas atas lavrará, para a devida leitura na ocasião oportuna;
- g) prestar, nas sessões do Conselho Departamental e da Congregação, as informações que lhe forem pedidas, não lhe sendo permitido, entretanto, discutir nem votar;
- h) encarregar-se de tôda a correspondência da Faculdade que não fôr de exclusiva competência do Diretor;
- i) organizar os dados e documentos necessários aos relatórios do Diretor;
- j) subscrever as certidões requeridas, que forem autorizadas pelo Diretor;
- k) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor.
- l) exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo presente Regimento.
- Art. 183 O Órgão de Administração Educacional compreende os seguintes setores:
  - a) expedição de diplomas e certificados;
  - b) expediente escolar:
  - 10. assistência ao estudante;
  - d) disciplina.
- Art. 184 A Seção de Administração de Pessoal compreende os seguintes setores:
  - a) cadastro e assentamentos;
  - b) direitos e deveres;
  - c) movimentação.
- Art. 185 A Seção de Administração Patrimonial e Material compreende os seguintes setores:
  - a) material;
  - b) administração da sede: portaria e zeladoria.

# Art. 186 – Ao Órgão de Comunicações compreende os seguintes setores:

- a) protocolo;
- b) arquivo.

# Art. 187 – Ao Chefe do Órgão de Administração Educacional compreende:

- a) orientar e promover todos os trabalhos de divisão, submetendo ao Secretário o expediente já informado ou preparado;
- b) distribuir aos chefes dos setores os trabalhos que lhe competirem nos têrmos dêste Regimento ou de acôrdo com as determinações do Secretário;
- c) legalizar e autenticar as cópias e os documentos que devem ser expedidos pela Seção, depois de conferidos;
- d) manter em dia os livros de registro da seção e classificação das minutas de ofícios, portarias, avisos, editais e contratos;
- e) propor ao Secretário as providências que julgar acertadas sôbre a organização dos serviços da seção;
- f) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário.

# Art. 188 – Ao Chefe do Setor de Expedição de Diplomas e Certificados compete:

- a) organizar o livro de colação de grau de acôrdo com a lista fornecida pelo Chefe de Expediente Escolar;
- b) providenciar remessa da guia de impressão de diploma para a Imprensa Nacional;
- c) levantar a vida escolar dos bacharéis;
- d) encaminhar ao Diretor e Secretário os diplomas e informações que devam ser assinados pelo Diretor e Secretário;
- e) registrar nos livros competente os diplomas expedidos;
- f) encaminhar os diplomas à Reitoria;
- g) fazer a entrega de diploma pronto aos bacharéis;
- h) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor, do Secretário e do Chefe do Órgão.

### Art. 189 – Ao Chefe do Setor de Expediente Escolar compete:

- a) informar, por escrito, os requerimentos que tiverem de ser submetidos a despacho do Diretor, ao Conselho Departamental ou à Congregação;
- b) preparar certidões e editais;
- c) organizar e manter em dia os assentamentos dos membros do corpo discente;
- d) autuar no fim de cada ano, os avisos e as ordens do Govêrno e das autoridades superiores de ensino;
- e) cumprir e fazer cumprir as determinações do Chefe do Departamento de Ensino. Parágrafo único — Para execução dos serviços, o Chefe do Expediente distribuirá, de acôrdo com o Secretário, os serviços pelos funcionários sob sua dependência.

### Art. 190 – Ao Chefe de Assistência ao Estudante compete:

- a) fazer sindicância social;
- b) manter cadastro social atualizado do corpo discente da Unidade;
- c) manter contato com o Departamento de Educação e Ensino da Reitoria;
- d) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Administração Superior;
- e) preparar o expediente para concessão de Bôlsas de Anuidade.

### Art. 191 – Ao Chefe de Disciplina compete:

- a) manter a ordem no recinto da Faculdade, principalmente com relação ao Corpo Discente:
- b) providenciar para que os Auxiliares de Disciplina mantenham em dia os

assentamentos relativos ao que lhe fôr atribuído;

- c) fiscalizar para que as salas sejam abertas ao início e fechadas ao término das aulas;
- d) providenciar distribuição de todo o material necessário ao uso do Corpo Docente.

# Art. 192 – Ao Chefe do Órgão de Pessoal compete:

- a) preparar o expediente relativo à nomeação, demissão, aposentadoria e licença dos membros do corpo docente e do pessoal administrativo;
- b) apresentar as fôlhas de presença do corpo docente e do pessoal administrativo, remetendo-as à Reitoria;
- c) manter em dia assentamentos relativos ao corpo docente e pessoal administrativo;
- d) autuar os avisos e ordens do Govêrno e das autoridades superiores do ensino e as minutas das portarias do Diretor;
- e) escriturar livros ou fichas da seção;
- f) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;
- g) distribuir os serviços acima enumerados pelos chefes dos setores de: cadastro e assentamentos; direito e deveres e movimentação.
- Art. 193 Ao Chefe do Órgão de Administração, Patrimônio e Material compete supervisionar os serviços que estão subordinados ao órgão.
- Art. 194 Ao Chefe do Setor de Material compete observar as determinações do Diretor, Secretário e ao disposto do Regimento Geral da Universidade.

### Art. 195 – Ao Administrador da Sede compete:

- a) providenciar para que o edifício da Faculdade esteja, diàriamente aberto antes do início dos trabalhos escolares;
- b) manter em perfeita ordem e asseio o edifício da Faculdade e suas dependências;
- c) cuidar de tudo quanto pertencer à Faculdade e não estiver por estipulação expressa dêste regimento, a cargo do chefe de outra seção administrativa ou de determinado funcionário;
- d) realizar o inventário inicial de tudo quanto, em virtude da alínea anterior, estiver sob sua guarda ou vigilância;
- e) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário.

Parágrafo único – Para execução dos trabalhos acima enumerados o Administrador da sede contará com:

- a) um (1) Chefe da Zeladoria a quem compete:
- 1 manter em perfeito asseio tôdas as dependências da Faculdade;
- b) um (1) Chefe da Portaria a quem compete:
- 1 fiscalizar a entrada de pessoas no recinto;
- 2 impedir a entrada de alunos suspensos pela Congregação e pelo Conselho Universitário;
- 3 impedir o acesso, ao restaurante, de pessoas estranhas ao Curso de Bacharelado ou à Administração da Faculdade;
- 4 prestar informações que forem solicitadas;
- 5 encaminhar diàriamente ao protocolo tôda a correspondência da Faculdade e diretamente aos professôres a que lhes for endereçada;
- 6 cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário.
- Art. 196 Ao Chefe do Órgão de Comunicações compete supervisionar os serviços dos setores que lhe forem atribuídos:
  - 1 ao Chefe do Protocolo compete:

- a) receber, abrir, registrar e distribuir todos os papéis recebidos ou expedidos pela Faculdade;
- b) observar rigorosa ordem cronológica do registro de entrada;
- c) fornecer às partes o recibo dos documentos entregues;
- d) prestar ao público tôdas as informações referentes aos documentos;
- e) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário.

### Art. 197 – Ao Chefe do Arquivo compete:

- a) organizar e catalogar sistemàticamente o que estiver sob sua guarda, de modo que, com rapidez se encontrem os documentos procurados;
- b) mandar informar a parte que couber ao arquivo das certidões que devam ser expedidas pela Secretaria;
- c) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;
- 9. exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento.

# Art. 198 – Aos demais funcionários compete:

- a) executar os trabalhos que lhes forem distribuídos;
- b) manter a cooperação recíproca no trabalho, prestando uns aos outros informações e esclarecimentos:
- c) cumprir e fazer cumprir, quando designados para outras seções, as ordens de serviço recebidas.

# Art. 199 – Ao Chefe do Órgão de Administração Financeira compete:

a) receber e pagar faturas; receber taxas diversas e dos cursos extra-curriculares, manter contato com a Administração Financeira da Reitoria, no sentido do cumprimento das determinações específicas; comprovar os adiantamentos e suprimentos recebidos pela Unidade; planejar o orçamento anual da Unidade; assessorar a Diretoria nos assuntos financeiros; manter atualizadas as fichas financeiras dos alunos dos diversos cursos; contabilizar as receitas da livraria e serviços de publicações; realizar pagamentos aos funcionários, empregados pela CLT, bolsistas, como seja necessário ao perfeito andamento da Reitoria, em épocas excepcionais; cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Sub-Reitoria de patrimônio e finanças e dos Órgãos Superiores Administrativos da Universidade; manter contato com o Encarregado do Banco do Brasil S.A., no interêsse da Unidade; manter contato com os Órgãos da Administração direta e indireta, no interêsse da Unidade.

# Art. 200 – Ao Encarregado do Serviço de Publicações compete:

- a) compilar, mimeografar e vender programas e apostilas do Curso;
- b) manter atualizada a escrituração de venda;
- c) manter atualizada a escrituração das compras necessárias ao funcionamento do Serviço;
- d) prestar contas, semanalmente, ao Administrador Financeiro da Unidade, do movimento do Serviço;
- e) ter visadas as faturas de material adquirido;
- f) cumprir as determinações da Diretoria e da Administração Financeira da Unidade.

### Art. 201 – Ao Encarregado da Livraria compete:

- a) adquirir os livros para revenda aos alunos;
- b) atender aos alunos quanto às necessidades de livros para o Curso;
- c) manter atualizada a contabilização diària da livraria;
- d) prestar contas das vendas, diàriamente, à Administração Financeira da Unidade;
- e) ter visadas pelo Diretor as faturas de compras;

- f) manter atualizadas a escrituração das compras, anexando às respectivas faturas visadas.
- Art. 202 A Seção de Administração Científica e Tecnológica destina-se à manutenção e conservação da aparelhagem técnica aplicada ao ensino e à pesquisa:
  - § 1º aparelhagem de que trata êsse artigo compreende laboratório de língua e de fonética, conjuntos de audio-visual de tradução automática, de televisão, rádio, projetores, computadores e qualquer outro instrumental.
  - § 2º Cabe ao serviço assegurar, de acôrdo com os técnicos, o funcionamento da aparelhagem, a fim de que seja utilizada pelos diversos cursos e atividades da Faculdade.
  - § 3º Os Chefes dos Serviços Tecnológicos são técnicos contratados pelo Reitor, por indicação do Diretor da Faculdade.

# Da Documentação e da Informação

- Art. 203 O Serviço de Documentação, Centro de Informações e Documentação, é um órgão de cooperação e de pesquisa para a realização e aperfeiçoamento das tarefas escolares, em estreita conexão com os Departamentos e os Professôres.
- Art. 204 A Direção de Documentação será exercida por um bibliotecário nomeado pelo Reitor por indicação do Diretor da Faculdade.
- Art. 205 Ao Chefe da Documentação compete propor ao Diretor as normas de serviço das diversas secções da mesma, as quais, aprovadas pela Congregação, serão subsidiárias na aplicação dêste Regimento.
- Art. 206 A Biblioteca, dirigida por Bibliotecário, indicado pelo Diretor da Faculdade e nomeado pelo Reitor, competirá organizar e manter uma coleção bibliográfica de letras e assuntos afins atualizada.

# SEÇÃO VI

#### DA BIBLIOTECA

- Art. 207 O serviço de Biblioteca será dirigido por Bibliotecário designado pelo Diretor para servir em comissão devendo a escolha recair, de preferência, em profissional que apresente certificado de curso idôneo de biblioteconomia.
- Art. 208 A Biblioteca deverá ser organizada segundo os princípios mais modernos de biblioteconomia, divididos os seus serviços de forma eficiente e produtiva e compreende os seguintes setores:
  - a) setor de aquisição;
  - b) catalogação e classificação;
  - c) referência;
  - d) empréstimo.
- Art. 209 A Biblioteca deverá organizar um serviço de empréstimo de livros usuais aos estudantes, segundo as normas em vigor nas melhores instituições do gênero.
- Art. 210 Excetuadas raridades bibliográficas que possua a Biblioteca, todos os demais livros poderão ser emprestados aos membros do corpo discente, mediante assinatura de recibo e por prazo

não superior a 30 dias.

Art. 211 - A Biblioteca quando do funcionamento de seus serviços internos, reger-se-á por um regulamento baixado pelo Diretor, ouvido o Conselho Departamental.

Parágrafo único - A Biblioteca, como os demais serviços, deverá funcionar diàriamente durante o período dos trabalhos escolares, e mediante escala de funcionários organizada pelo Bibliotecário-Chefe, conservar-se-á aberta durante todo o dia, das oito às vinte e uma horas, bem como em horas extraordinárias durante a realização de provas de concurso, argüição de teses de doutoramento ou outras oportunidades semelhantes, a critério do Diretor da Faculdade.

### Art. 212 – Ao Chefe da Biblioteca compete:

- a) conservar-se na Biblioteca durante as horas de expediente ordinário, não podendo dela afastar-se sem motivo justificado e sem passar ao seu substituto eventual a superintendência do Serviço, durante a sua ausência;
- b) zelar pela conservação dos livros e de tudo que pertencer à Biblioteca;
- c) organizar os catálogos e fichários, segundo o sistema que estiver em uso nas bibliotecas mais adiantadas;
- d) propor ao Sr. Diretor a compra de obras e assinaturas de publicações periódicas, dando preferência às que se ocuparem das matérias ensinadas na Faculdade e procurando sempre completar as obras e coleções existentes;
- e) expedir uma fórmula impressa para que nela os professôres indiquem as obras e revistas necessárias às respectivas cadeiras que a Biblioteca ainda não possua, juntando a essa fórmula a bibliografia das principais obras publicadas durante o ano;
- f) remeter ao Sr. Diretor, anualmente, o estado das obras e dos móveis, indicando as modificações que a prática lhe tiver sugerido;
- g) providenciar para que as obras sejam entregues com presteza às pessoas que as pedirem;
- h) fazer observar o maior silêncio na sala de leitura, providenciando para que se retirem as pessoas que perturbarem a ordem, recorrendo ao Sr. Diretor quando não fôr atendido;
- i) apresentar ao Sr. Diretor, anualmente, a relação das obras que entrarem para a Biblioteca;
- j) exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento.

### Art. 213 – Ao Chefe do Setor de Aquisição compete:

- a) manter-se em contato permanente com os livreiros e instituições especializadas para que possa conservar atualizado o acervo da Biblioteca;
- b) enviar circular aos Srs. Professôres solicitando sugestões. As mesmas, depois de verificadas, se não constituem duplicatas, são selecionadas e submetidas à aprovação do Sr. Diretor da Faculdade:
- c) fazer a correspondência para pedidos de publicações;
- d) selecionar as publicações remetidas à Biblioteca;
- e) comprar as publicações;
- f) receber e conferir as publicações enviadas à Biblioteca;
- g) realizar o pagamento das publicações adquiridas por compra;
- h) organizar lista de aquisições e enviar aos Srs. Professôres;
- i) remeter as publicações ao serviço de catalogação e classificação;
- j) realizar o serviço de permutas;
- k) agradecer as publicações doadas;
- l) dar baixa em publicações.

#### Art. 214 – Ao Chefe do Setor de Catalogação e Classificação compete:

a) realizar o trabalho de pesquisa;

- b) classificar e catalogar as publicações;
- c) registro de publicações. As publicações depois de classificadas, são registradas no verso da fôlha-de-rosto com o carimbo da Biblioteca, anotando-se a tinta, a data e o número de registro da publicação.

De conformidade com as normas adotadas dividem-se as publicações para efeito de registro em: livros, folhetos e periódicos. Os periódicos são registrados para melhor contrôle, no Kardex, e colocados em lugar próprio, controlando-se a sua seqüência;

- d) organizar o catálogo fotográfico;
- e) organizar o catálogo sistemático;
- f) preparar as publicações para empréstimo;

Classificação adotada: Classificação Decimal de Direito – Doris de Queirós Carvalho. Cabe ainda no Setor de Catalogação, todo o trabalho datilográfico das fichas, tanto as principais, como as secundárias, remissivas e de referência.

# Art. 215 – Ao Chefe do Setor de Referência compete:

- a) prestar auxílio aos leitores, orientando-os na consulta e no uso do acervo da Biblioteca;
- b) organizar bibliografias;
- c) colaborar na seleção do material bibliográfico;
- d) levantar o inventário do acervo;
- e) compilar a estatística da Biblioteca;
- f) manter em dia a correspondência do Setor;
- g) realizar empréstimo entre bibliotecas;

### Art. 216 – Ao Chefe do Setor de Empréstimo compete:

- a) efetuar inscrição do leitor;
- b) renovar as inscrições de leitores;
- c) realizar o empréstimo de publicações;
- d) reclamar as publicações em atraso e multar os leitores faltosos;
- e) prestar informações pessoalmente ou por telefone;
- f) fazer a reserva das publicações. Quando o livro desejado não se encontrar na Biblioteca, o leitor poderá pedir a *Reserva* do mesmo. Para isso deverá;
- g) pedir à encarregada do empréstimo o cartão de reserva;
- h) preencher os quesitos do referido cartão;
- i) usar um cartão para cada livro desejado;
- j) escrever seu nome e enderêço no cartão e número do telefone;
- k) datar o pedido;
- l) orientar o leitor no uso da Biblioteca;
- m) promover a conservação das publicações;
- n) receber sugestões dos leitores.

# Art. 217 – Aos demais funcionários compete:

- a) executar os trabalhos que lhes forem distribuídos;
- b) manter cooperação recíproca no trabalho, prestando uns aos outros informações e esclarecimentos;
- c) cumprir e fazer cumprir, quando designado;

# Art. 218 – Os cursos de Pós-Graduação serão administrativamente subordinados ao encarregado do Curso Noturno.

### Art. 219 – Ao Chefe de Serviço do Doutorado compete:

a) cumprir o Regimento;

- b) orientar os bacharéis em Direito durante o ano letivo nas 4 seções que compõem o curso;
- 9. examinar a documentação indispensável para ingressar no curso;
- d) acompanhar e dar assistência mensal, aos alunos e professôres, durante o período das provas escritas e orais;
- e) controlar o pagamento das 4 seções, tanto no 1º ano, como no 2º ano de cada seção;
- f) informar o Diretor de tudo o que ocorrer durante o ano letivo;
- g) fornecer certidão;
- h) fornecer e preparar os certificados de conclusão e frequência do curso;
- i) orientar os bacharéis interessados em defender tese e acompanhar todo o desenvolvimento do concurso, lavrando atas, etc;
- j) organizar a seleção dos professôres que lecionarão durante o ano.

# Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 220 Aos atuais professôres titulares de Direito Civil e Romano compete ministrar, mediante rodízio ou conforme estabelecer o respectivo Departamento, o ensino do Direito Romano.
  - § 1º Nos concursos para provimento da carreira de magistério ou de livre docente de Direito Civil e Romano a quinta parte da relação dos pontos das provas escrita e didática deverá constar de matéria retirada do programa de Direito Romano.
  - § 2º Pela atividade desempenhada no exercício da disciplina de Direito Romano, não terá o Professor titular a que se refere o *caput* dêste artigo direito a qualquer remuneração extraordinária, desde que o acréscimo de horas semanais não ultrapasse o limite a que se está obrigado.
- Art. 221 O presente regimento, no ano em que entrar em vigor, somente se aplica, na sua totalidade aos alunos que houverem ingressado naquele ano, na  $1^a$  série do curso básico.
  - § 1º Os demais alunos, a partir da segunda série do Curso de Bacharelado continuarão a ser regidos, quanto ao currículo e aos sistema de aprovação e promoção pelo sistema anterior de duas provas parciais, prova oral e prova final escrita e oral.
  - § 2º Continuarão dispensados de se submeter à prova oral os alunos a que se refere o parágrafo anterior, que houverem obtido nas duas provas escritas parciais de junho e outubro o total de quatorze pontos; os que tiverem um total de 10 a 13 pontos se submeterão a uma prova oral, sendo considerados aprovados se alcançarem nota igual ou superior a cinco como resultado da média aritmética obtida entre a nota do exame oral e a média das duas provas parciais escritas.
  - § 3º Os alunos que nas duas provas parciais houverem alcançado um total inferior a dez pontos se submeterão à prova final escrita e oral de tôda a matéria, sendo considerados aprovados em cada uma delas com nota igual ou superior a cinco.
  - § 4º Será permitida aos alunos regidos pelo sistema anterior a prestação de exame de segunda época, o qual constará de prova escrita e oral sôbre todo o programa da disciplina, sendo considerados aprovados os que alcançarem tanto na prova escrita como na oral nota igual ou superior a cinco.
- Art. 222 Com exclusão dos sistemas de aprovação e promoção, aplicam-se a todos os alunos da Faculdade as demais disposições do presente Regimento.
- Art. 223 Os currículos constantes dos artigos 7 e 18 do texto do Regimento aprovado pela Congregação passarão a constituir os Anexos A e B dêste Regimento, de acôrdo com as respectivas emendas supressivas aprovadas pelo Conselho Universitário.